

Recomendamos a leitura atenta e detalhada no Edital e seus anexos em relação as inovações da Lei n. 14.133, de 2021 e Decreto n. 11.462, de 2023, com destaque para as especificações técnicas e Exigências de Habilitação do Termo de Referência. Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo. (acórdão TCU n.º 754-2015 - Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO

90036/2024

CONTRATANTE (UASG)

158146

OBJETO

O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço contínuo de Condução de Veículo Oficial – Motorista (categoria D ou E), com previsão estimada de diárias e horas suplementares, para o Instituto Federal do Piauí - Campus São Raimundo Nonato e demais participantes, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.366.753,40 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/05/2025 às 09:00** horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO APLICÁVEL – nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021, não será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/equiparadas nesta licitação.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	158146-INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ	FRANCISCO KAILAN BEZERRA DOS SANTOS	23/04/2025 14:51 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23175.000042 /2025-19

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024

(Processo Administrativo nº 23175.000042/2025-19)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto Federal de Educação, por meio Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus São Raimundo Nonato** do Departamento de Administração e Planejamento, sediado na Rodovia BR-020, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço contínuo de Condução de Veículo Oficial – Motorista (categoria D ou E), com previsão estimada de diárias e horas suplementares, para o Instituto Federal do Piauí Campus São Raimundo Nonato e demais participantes**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 12 (doze) grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) por ser conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme do art. 3º, inciso III do Decreto nº 11.462/2023, ressaltando ainda que o IFPI atua com a centralização de compras no sentido de um único pregão viabilizar a participação de diversos os quais Campi, tenham a mesma demanda, sendo tais demandas manifestadas via IRP e consolidadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

1.5. A reunião de itens em lotes/grupos se dá devido à especificidade do serviço, objeto deste certame, uma vez que se licitado separadamente poderia ocorrer a contratação de mais de uma empresa para execução do mesmo serviço, o que acarretará transtornos à gestão de contratos. A razoabilidade da adjudicação por grupo de itens, observada pela Administração, visto o gerenciamento centralizado dos postos de serviços de mesma natureza.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Não adoção da reserva de cota, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Inc. II do art. 10º do Decreto nº 8.538/15, observado que se aplicado, com a duplicação de itens /grupos, possivelmente poderia aumentar o número de contratados para o mesmo objeto/posto, inviabilizando assim a limitação e o gerenciamento da execução contratual.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Cooperativa de trabalho, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial, homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002 /2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023 /SGPP/CGU/AGU (nup: 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30). A vedação também se enquadra na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, que prevê que " É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

NÃO SE APLICA À CONTRATAÇÃO, VALORES ESTIMADOS PUBLICADOS/DISPONÍVEIS.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal unitário e anual total dos itens que compõem o grupo.

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, considerando os grupos em que manifestar interesse.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.15.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

6.15.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

6.15.2.1. Salário-Base;

6.15.2.2. Vale alimentação;

6.15.2.3. Diárias.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.,

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUÍ, Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, Registro no MTE nº PI000114/2024.

8.7.2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO

PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI,, Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, Registro no MTE nº PI000048/2024.

8.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.22.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado o através do e-mail ccl.casrn@ifpi.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de 10 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 dias úteis para assinatura, após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://suap.ifpi.edu.br/processo_eletronico/processo/114466/.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail ccl.casrn@ifpi.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - IFPI CASRN;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Matriz de Gerenciamento de Riscos da Contratação - IFPI CASRN.

16.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.3. Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

16.11.4. Anexo IV – Declaração de Escritório no Estado de Prestação dos Serviços;

16.11.5. Anexo V – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada/Adm. Pública;

16.11.6. Anexo VI – Declaração de Vistoria ou Renúncia;

16.11.7. Anexo VII – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MP do Trabalho e a União;

16.11.8. Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.9. Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato;

16.11.10. Anexo X – Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto.

São Raimundo Nonato - PI, 23 de abril de 2025.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO KAILAN BEZERRA DOS SANTOS

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 14:51:30.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO NOGUEIRA LIMA
Data: 28/04/2025 14:35:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO NOGUEIRA LIMA

Autoridade competente

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	158361-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ	MARCEANE BARROS LOURENCO	22/04/2025 08:41 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23175.000042 /2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuo de Condução de Veículo Oficial – Motorista, com previsão estimada de diárias e horas suplementares, para o Instituto Federal do Piauí, Campus São Raimundo Nonato e demais participantes, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 - IFPI CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
1	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus São Raimundo Nonato.	15008	12	01	R\$ 4.709,95	R\$ 4.709,95	R\$ 56.519,40
2	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de	15008	12	01	R\$ 4.834,12	R\$ 4.834,12	R\$ 58.009,44

	jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus São Raimundo Nonato.						
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 114.528,84
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL	
3	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120	R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60	
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL	
4	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		300	R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00	
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60	R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60	
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12	R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08	
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12	R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72	
TOTAL DE HORAS EXTRAS					R\$ 942,95	R\$ 11.315,40	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 156.093,84
GRUPO 02 - IFPI CAMPUS PEDRO II							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL

5	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Pedro II.	15008	12	01	R\$ 4.709,95	R\$ 4.709,95	R\$ 56.519,40
6	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus Pedro II.	15008	12	01	R\$ 4.834,12	R\$ 4.834,12	R\$ 58.009,44
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 114.528,84
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
7	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120		R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
8	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60		R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12		R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12		R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72

TOTAL DE HORAS EXTRAS						R\$ 942,95	R\$ 11.315,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 156.093,84
GRUPO 03 - IFPI CAMPUS FLORIANO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
9	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Floriano.	15008	12	01	R\$ 4.692,95	R\$ 4.692,95	R\$ 56.315,40
10	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus Floriano.	15008	12	01	R\$ 4.817,12	R\$ 4.817,12	R\$ 57.805,44
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 114.120,84
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
11	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120		R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00

12	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60	R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60		
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12	R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,12		
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12	R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,76		
TOTAL DE HORAS EXTRAS					R\$ 942,95	R\$ 11.315,40		
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 155.685,84		
GRUPO 04 - IFPI CAMPUS REITORIA								
ITEM	DESCRIÇÃO		CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
13	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Reitoria.		15008	12	07	R\$ 4.839,10	R\$ 33.873,70	R\$ 406.484,40
TOTAL EM MÃO DE OBRA								R\$ 406.484,40
DIÁRIAS			CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
14	70 diárias mensais / 840 diárias anuais (previsão mensal de 70 diárias para os sete postos).		21849	840		R\$ 252,08	R\$ 17.645,60	R\$ 211.747,20
HORAS EXTRAS				QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL

15	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os sete postos) / 300 horas extras anuais normais.		300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os sete postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60		R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os sete postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12		R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os sete postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12		R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72
TOTAIS DE HORAS EXTRAS						R\$ 942,95	R\$ 11.315,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 629.547,00
GRUPO 05 - IFPI CAMPUS PICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
16	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Picos.	15008	12	01	R\$ 4.885,73	R\$ 4.885,73	R\$ 58.628,76
17	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus Picos.	15008	12	01	R\$ 5.009,90	R\$ 5.009,90	R\$ 60.118,80

TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 118.747,56
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
18	20 diárias mensais / 240 diárias anuais (previsão mensal de 20 diárias para os dois postos).	21849	120		R\$ 252,08	R\$ 5.041,60	R\$ 60.499,20
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
19	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60		R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12		R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12		R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72
TOTAL DE HORAS EXTRAS						R\$ 942,95	R\$ 11.315,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 190.562,16
GRUPO 06 - IFPI CAMPUS PARNAÍBA							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
20	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para	15008	12	01	R\$ 4.885,73	R\$ 4.885,73	R\$ 58.628,76

	transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Parnaíba.						
21	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus Parnaíba.	15008	12	01	R\$ 5.009,90	R\$ 5.009,90	R\$ 60.118,80
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 118.747,56
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
22	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120		R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
23	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.	300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00	
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.	60		R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60	
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.	12		R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08	
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.	12		R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72	
TOTAL DE HORAS EXTRAS						R\$ 942,95	R\$ 11.315,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 160.312,56

GRUPO 07 - IFPI CAMPUS COCAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
24	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Cocal.	15008	12	01	R\$ 4.709,95	R\$ 4.709,95	R\$ 56.519,40
25	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus Cocal.	15008	12	01	R\$ 4.834,12	R\$ 4.834,12	R\$ 58.009,44
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 114.528,84
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
26	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120		R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
27	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60		R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60

	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12		R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12		R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72
TOTAL DE HORAS EXTRAS						R\$ 942,95	R\$ 11.315,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 156.093,84
GRUPO 08 - IFPI CAMPUS OEIRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
28	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Oeiras.	15008	12	01	R\$ 4.709,95	R\$ 4.709,95	R\$ 56.519,40
29	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus Oeiras.	15008	12	01	R\$ 4.834,12	R\$ 4.834,12	R\$ 58.009,44
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 114.528,84
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
30	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120		R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60

HORAS EXTRAS		QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL	
31	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.	300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00	
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.	60		R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60	
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.	12		R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08	
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.	12		R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72	
TOTAL DE HORAS EXTRAS					R\$ 942,95	R\$ 11.315,40	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 156.093,84	
GRUPO 09 - IFPI CAMPUS ANGICAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
32	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Angical.	15008	12	02	R\$ 4.709,95	R\$ 9.419,90	R\$ 113.038,80
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 113.038,80
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL

33	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120	R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60	
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL	
34	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.	300	R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00		
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.	60	R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60		
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.	12	R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08		
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.	12	R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72		
TOTAL DE HORAS EXTRAS					R\$ 942,95	R\$ 11.315,40	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 154.603,80	
GRUPO 10 - IFPI CAMPUS JOSÉ DE FREITAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
35	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus José de Freitas.	15008	12	02	R\$ 4.709,95	R\$ 9.419,90	R\$ 113.038,80
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 113.038,80

DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
36	5 diárias mensais / 60 diárias anuais (previsão mensal de 05 diárias para os dois postos).	21849	60		R\$ 252,08	R\$ 1.260,40	R\$ 15.124,80
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
37	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.	300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00	
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.	60		R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60	
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.	12		R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08	
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.	12		R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72	
TOTAL DE HORAS EXTRAS						R\$ 942,95	R\$ 11.315,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 139.479,00
GRUPO 11 - IFPI CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
38	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus São João do Piauí.	15008	12	01	R\$ 4.709,95	R\$ 4.709,95	R\$ 56.519,40

39	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus São João do Piauí.	15008	12	01	R\$ 4.834,12	R\$ 4.834,12	R\$ 58.009,44
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 114.528,84
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL	
40	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120	R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60	
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL	
41	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		300	R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00	
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60	R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60	
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12	R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08	
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12	R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72	
TOTAL DE HORAS EXTRAS					R\$ 942,95	R\$ 11.315,40	
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 156.093,84
GRUPO 12 - IFPI CAMPUS URUÇUI							

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
42	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus Uruçuí.	15008	12	01	R\$ 4.709,95	R\$ 4.709,95	R\$ 56.519,40
43	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus Uruçuí.	15008	12	01	R\$ 4.834,12	R\$ 4.834,12	R\$ 58.009,44
TOTAL EM MÃO DE OBRA							R\$ 114.528,84
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
44	10 diárias mensais / 120 diárias anuais (previsão mensal para os dois postos).	21849	120		R\$ 252,08	R\$ 2.520,80	R\$ 30.249,60
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL		VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
45	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		300		R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60		R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12		R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08

01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.	12	R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72
TOTAIS DE HORAS EXTRAS			R\$ 942,95	R\$ 11.315,40
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 156.093,84

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista satisfazer a necessidade permanente e contínua da Administração por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar e pesquisas de preços a serem feitas a cada período de repactuação.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Sendo as atividades compreendidas e, preferencialmente, objeto de licitação/contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

1.6. A contratação será processada sob o tipo menor preço global dos serviços e os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.7. Para o Campus em Teresina/PI, o planejamento para a contratação foi realizado com base no salário da categoria fixado na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, MTE nº PI000048/2024**. Para os demais Campi do interior do Piauí, o planejamento para a contratação foi realizado com base no salário da categoria fixado na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, MTE nº PI000114/2024**.

1.8. O planejamento para a contratação foi realizado no exercício de 2025 com base no salário da categoria fixado nas CCTS registradas no MTE em 2024 (MTE nº PI000048/2024 e MTE nº PI000114/2024.) por ainda não haver o registro de Convenção Coletiva de Trabalho em 2025 para a categoria de Trabalhadores Asseio e Conservação com abrangência no território do Piauí, sendo essa a referência para a formulação das propostas, cabendo ao futuro contratado a repactuação de preços, quando registrada uma nova CCT ou o reequilíbrio financeiro com base no salário mínimo vigente, quando da publicação da assinatura do termo de contrato.

1.9. De acordo com a Nota Técnica nº 652/2017-MP, considera-se itens não renováveis os provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, a depender da especificidade da contratação. Sendo assim, se estes custos foram provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato e, quando da prorrogação, se não excluídos, serão considerados custos bis in idem, haja vista que estar-se-á provisionando novamente o mesmo custo. Por outro lado, se esses custos forem utilizados serão computados novamente. À vista disso, quando da prorrogação contratual, o gestor do contrato deve avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proportional.

1.10. Durante a execução contratual, a gestão e fiscalização do contrato analisará a existência de custos não renováveis e havendo a necessidade de alteração, deverá ser providenciada a revisão contratual. A partir do segundo ano de contratação, reduz-se os valores dos pagamentos referentes ao aviso prévio trabalhado e indenizado para 10% do valor inicial, dispensando-se a edição de Termo Aditivo para este fim. Assegurando-se, entretanto, durante a vigência contratual, a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, conforme exigido em contrato. Caso semelhante será aplicado ao submódulo 4.1A no percentual de 1,62% que trata do custo do substituto na cobertura de férias que deverá ser glosado em caso de encerramento do contrato no primeiro ano ou extinto se a prorrogação se der por apenas mais um ano.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

DAS HORAS EXTRAS:

1.12 Os postos de trabalho poderão funcionar em horas suplementares a critério da CONTRATANTE e respeitando os limites da legislação vigente.

1.13. O trabalho em hora suplementar somente será admitido com a autorização da fiscalização.

1.14. Os quantitativos de horas extras somente serão remunerados quando da efetiva utilização, e sua ocorrência deverá ser registrada na frequência dos funcionários.

DAS DIÁRIAS:

1.15. As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da cidade/região em que é lotado, por dia de deslocamento, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.16. Será considerado para efeito de recebimento das diárias os deslocamentos iguais ou acima de 100 km de distância.

1.17. Na hipótese de deslocamento para localidade fora da cidade/região em que o motorista é lotado, mas que não resulte em pernoite, dando-se o retorno à sede da Contratante no mesmo dia, será devido o pagamento de ½ (meia) diária.

1.18. O valor para pagamento das diárias, apresentado no quadro acima, já contempla os tributos incidentes sobre este item e foram obtidos através de pesquisa de mercado.

1.19. O valor da diária, a ser apresentado pelos licitantes na tabela "Diária" na Planilha de Custos de Formação de Preços, deverá ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, não podendo o valor líquido a ser pago ao motorista valor inferior a **R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)**.

1.20. Os custos com diárias serão pagos conforme demanda de utilização.

1.21. Os comprovantes de gastos com diárias deverão ser previamente encaminhados para a fiscalização para conferência e inclusão dos custos no dimensionamento da nota fiscal.

1.22. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;

1.22.1. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

1.23. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

I) ID PCA no PNCP: 10806496000149-0-000016/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 744

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

V) Identificador da Futura Contratação: 158361-90024/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCLUÍDOS DENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

4.3.1 Por se tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

4.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCLUÍDOS COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.4.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.4.2. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências: fazer uso racional de energia, água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.4.3 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.4.4 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.4.5 A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos colaboradores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.4.6 A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.4.7 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.4.8 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, SLTI/MPOG - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.4.9 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que poderá ser agendada através dos seguintes contatos:

- Campus São Raimundo Nonato - e-mail: ccl.casrn@ifpi.edu.br - Telefone (89) 2221-9909.
- Campus Pedro II - e-mail: dadmpedroii@ifpi.edu.br - Telefone (86) 3276-6705.
- Campus Floriano - e-mail: depap.caflo@ifpi.edu.br - Telefone (89) 3515-6418.
- Campus Reitoria - e-mail: logística.reitoria@ifpi.edu.br - Telefone (86) 3131-1438.
- Campus Picos - e-mail: da.capic@ifpi.edu.br - Telefone (89) 981107656.
- Campus Parnaíba - e-mail: depap.capar@ifpi.edu.br - Telefone (86) 3315-6951.
- Campus Cocal - e-mail: dapcocal.cacoc@ifpi.edu.br - Telefone (86) 994062295.
- Campus Oeiras - e-mail: dap.caoei@ifpi.edu.br - Telefone 86 99452-4981.
- Campus Angical - e-mail: dap.caang@ifpi.edu.br - Telefone: (86) 99410-9731.
- Campus José de Freitas - e-mail: dg.cajfr@ifpi.edu.br - Telefone (86)99407-8731.
- Campus São João do Piauí - e-mail: dap.casrn@ifpi.edu.br - Telefone (86)94061633.
- Campus Uruçuí - e-mail: dap.urucui@ifpi.edu.br - Telefone (89)3544-3111.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, anexo VI do edital, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.28. Os locais/endereços de execução dos serviços para vistoria são os seguintes:

1. IFPI - Campus São Raimundo Nonato - órgão executor do certame, localizado na Rodovia BR 020, S/N, Primavera, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato-PI;
2. IFPI - Campus Pedro II - localizado na Rua Antonino Martins de Andrade, nº 750, Bairro Engenho Novo, CEP: 64.255-000, Pedro II-PI;
3. IFPI - Campus Floriano - localizado na Rua Francisco Urquiza Machado, nº 462, Bairro Meladão - CEP: 64.808-475, Floriano-PI;
4. IFPI - Campus Reitoria - localizado na Avenida Presidente Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, CEP 64053-390 - Teresina-PI;
5. IFPI - Campus Picos - localizado na Avenida Pedro Marques de Medeiros, Parque Industrial, CEP 64.605-500, Picos-PI;
6. IFPI - Campus Parnaíba - localizado na Avenida Monsenhor Antônio Sampaio, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64.211-145, Parnaíba-PI;
7. IFPI - Campus Cocal - localizado na Rodovia PI 213, Km 21, CEP 64.235-000, Cocal-PI;
8. IFPI - Campus Oeiras - localizado na Rua Projetada, s/n, Bairro Uberaba II, CEP: 64.500-000, Oeiras-PI;
9. IFPI - Campus Angical - localizado Rua Nascimento, Bairro Centro, CEP 64.410-000, Angical-PI;
10. IFPI - Campus José de Freitas - localizado Rua Herculano da Rocha, Bairro Bezerra, CEP: 64.110-000, José de Freitas-PI;
11. IFPI - Campus São João do Piauí - localizado Avenida Abel Modesto, s/n - Parque de Exposição, CEP: 64.760-000, São João do Piauí-PI;
12. IFPI - Campus Uruçuí - localizado Rodovia PI 247, Km 07, Portal dos Cerrados, Bairro Bezerra, CEP: 64.860-000, Uruçuí-PI.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é a seguinte: Serviços correspondentes à condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05.

5.2. O quantitativo de funcionários a serem alocados para os serviços de motorista foi definido com base nos estudos preliminares, peculiaridades das áreas, histórico de contratações anteriores, inclusive o suprimento da demanda por dois postos executados no contrato atual, além do quesito da restrição orçamentária.

5.3. A contratação pretendida se dará por postos de trabalho, conforme disposto no Anexo V da IN 05/2017, subitem d.1.2 do item 2.6 da Instrução Normativa nº 05/2017- SEGES/ME.

5.4. A CONTRATADA deverá ressarcir ao IFPI pelos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independente da culpa ou dolo destes.

5.5. A Contratada será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial;

5.6. Caso o serviço tenha sido executado com erros, falhas ou defeitos e não seja aceito pela fiscalização, a Contratada deverá executar a correção do problema e arcar com todos os custos.

5.7. A Contratada será responsabilizada pelos danos e avarias nos veículos quando for constatado que foram causadas por empregado da Contratada, corrigindo qualquer dano no prazo máximo de 30 dias.

5.8. Em caso de acidente com veículo de propriedade do IFPI, a Contratada deverá orientar seus motoristas para, além das providências pertinentes, legais e imediatas, adotarem os seguintes procedimentos:

- Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, levando-a, se necessário, ao hospital mais próximo do local do acidente;
- Se o estado da vítima desaconselhar sua movimentação, chamar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito;
- Comunicar o fato, o mais rápido possível, ao fiscal do Contrato;
- Caso ele próprio não precise de atendimento médico, permanecer no local e arrolar, se possível, duas testemunhas;
- Em caso de fuga de outro envolvido, identificar as características do veículo, principalmente o número da placa;
- Não retirar o veículo acidentado do local sem prévia autorização do preposto da empresa, salvo se houver determinação legal em contrário ou de autoridade policial;
- Não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente;
- Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto à Delegacia de Polícia;
- Encaminhar à fiscalização do campus CONTRATANTE, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;
- Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem unicamente danos materiais;
- A Contratada deverá adotar as providências necessárias para imediato conserto do veículo, caso o acidente tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista;
- Quando a responsabilidade pelo acidente for de terceiros, fornecer ao IFPI todos os subsídios para acioná-los, com vistas ao ressarcimento das despesas decorrentes.

5.9. A Contratada se responsabilizará pelo controle diário do ponto de seus funcionários, devendo ser realizado por meio eletrônico, através de aplicativo para celular ou relógio de ponto eletrônico, porém a fiscalização mensal ficará a cargo do fiscal do contrato.

5.10. A Contratada deverá fornecer a seus empregados os salários até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço e apresentar os devidos comprovantes e demais correlatos para fins de medição de resultados para dimensionamento do valor da nota fiscal. (art. 459; § 1º do Decreto-lei 5.452)

5.11. A Contratada deverá fornecer, até o 5º dia útil do mês corrente, auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês corrente (Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula Nona). O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético, independentemente da quantidade de dias do mês.

5.12. A Contratada deverá realizar o pagamento de férias aos seus empregados com até dois dias de antecedência do início do respectivo período. (art. 145 Decreto-Lei 1.535 de 1977)

5.13. A Contratada deverá, a pedido da Contratante, conceder o parcelamento das férias dos colaboradores, conforme definido pela equipe de fiscalização, seguindo o calendário acadêmico da Instituição no caso de férias escolares.

5.14. Fica a critério da administração a substituição do profissional ausente em caso de férias regulamentares, fato este que, caso o IFPI opte pela sua desnecessidade, implica na glosa de valor previsto nas planilhas de custo e formação de preços, conforme memória de cálculo apresentada pela fiscalização.

5.15. A CONTRATADA não poderá interromper a prestação dos serviços e/ou atrasar os pagamentos dos salários e benefícios devidos aos seus funcionários em decorrência de atraso por parte do IFPI do pagamento das faturas correspondentes por um período de até 02 meses conforme art. 137, §2º, inciso IV da Lei 14.133 /21.

5.16. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

5.17. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

5.18. Conforme assevera a CCT da categoria, quando da ocorrência de eventual rescisão contratual, os empregados da empresa rescindida poderão ser absorvidos pela nova empresa contratada sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços.

5.19. Caso ocorra o remanejamento dos empregados para laborar em unidade diversa de serviços executados pela empresa contratada, os valores referentes aos avisos prévios trabalhados e indenizados, constantes na planilha de custos e formação de preços, poderão ser descontados do valor da última nota fiscal de pagamento, nesse caso não haverá pagamento de aviso prévio, pois não haverá demissão. O órgão contratante deverá então fazer o desconto (glosa) dos valores pagos na planilha de custos (Módulo 3) na última fatura com a empresa, cabendo ao fiscal cobrar da empresa que envie documento (SEFIP) provando que os funcionários estão mesmo em outro contrato tomador dessa empresa. Art. 64 da IN 05/2017.

5.20. O desconto será efetuado de acordo com os custos não incorridos pela contratada durante o período de execução contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.21. Os serviços serão prestados nos endereços indicados no subitem 4.15.

5.22. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7 às 22 horas, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, por ex. 12x36 diurno e noturno) em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (§2º, art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Rotinas a serem cumpridas

5.23. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Do Serviço de Motorista:

5.24. Formação e experiência: A empresa deve apresentar colaboradores que possuam ensino fundamental completo; Carteira Nacional de Habilitação CNH – Categoria D ou E; Curso de Transporte de Passageiros, Certificado de Aptidão em Exames Psicotécnicos e de Sanidade Física e Mental e outros porventura existentes, aplicados às legislações vigentes, que poderão ter a comprovação solicitada pela fiscalização durante a execução do contrato.

5.25. Competências Pessoais:

- zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- trabalhar em equipe;
- demonstrar criatividade e disposição;
- demonstrar cortesia e tratar os usuários com polidez;
- demonstrar capacidade visual espacial;
- dirigir defensivamente;
- demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente;
- demonstrar ter equilíbrio emocional, maturidade e resiliência;
- demonstrar capacidade de análise e autocontrole;
- Pontualidade e assiduidade.

5.26. Atribuições e responsabilidades:

- Conduzir veículos de pequeno, médio e grande porte, para a prestação de serviços diversos, zelando pela segurança;
- Conduzir veículos tanto para o transporte de discentes, docentes, técnicos administrativos, colaboradores profissionais e convidados do IFPI no desempenho de suas atividades, como no transporte de objetos, equipamentos e materiais;
- Não parar os veículos por solicitação de pessoas estranhas e evitar prestar informações sobre endereços, hábitos e costumes dos passageiros.
- Cumprir a escala de serviço comunicando previamente ao preposto sobre ausências ao trabalho e apresentando atestado médico no prazo legal, quando for o caso.
- Não realizar mudança de rota sem autorização do setor responsável.
- Zelar pela conservação dos veículos, realizando os registros/checklist necessários para utilização destes;
- Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas.
- Comunicar a necessidade de manutenção nos veículos: lavagem, pneus, nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica e informar imediatamente à Contratante qualquer defeito que ocorrer para que o mesmo seja sanado;
- Respeitar as regras de trânsito, procurando manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito e responder pelas infrações que por ventura venha a cometer;
- Não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas, quando em serviço;
- Não fazer uso de celular ao conduzir o veículo;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Transportar materiais de volume compatível com a capacidade do veículo;
- Transportar documentos, correspondências, objetos e valores, dentro e fora das instituições;
- Tomar medidas para conservação das mercadorias, encomendas e documentos transportados;
- Identificar tipos de mercadorias e conferir com os respectivos documento/notas;
- Possuir noções básicas de mecânica de veículos;
- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação e de acordo com a necessidade do serviço;
- Zelar pelo patrimônio da Instituição.
- Realizar hora extra, quando necessário, até o limite permitido pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou legislação;
- Preencher planilhas de controle dos veículos ou instrumentos correlatos;
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho até local próprio.

5.27. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:

- Condições de limpeza interna e externa;
- Nível do óleo do motor e água do radiador;
- Pressão de ar dos pneus;
- Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
- Funcionamento dos freios;

- Documentação do veículo;
- Acessórios e equipamentos obrigatórios;
- Extintor de incêndio;
- Triângulo;
- Macaco mecânico;
- Pneu de reserva;
- Chave de roda;
- Cinto de segurança.

5.28. Os serviços poderão ser solicitados excepcionalmente aos sábados (além da jornada de 4h), domingos e feriados para atender estritamente a necessidade da Administração, mediante o pagamento de horas extras como prevê a legislação vigente.

5.29. Poderá, ainda, a critério da Administração, ser adotado horário de trabalho diferenciado onde desloca-se as 04 (quatro) horas do sábado e as distribui nos dias de semana para melhor atender as demandas institucionais (Súmula 85 TST).

5.30. Eventualmente poderá ser solicitado a realização de viagens por período de um ou mais dias com o pagamento prévio de diária(s);

5.31. O roteiro da viagem deverá ser registrado em uma ficha própria, que será preenchida pelo funcionário, realizando os registros necessários para comprovação das horas trabalhadas e ocorrências do percurso.

5.32. Os serviços a serem contratados poderão ser disponibilizados a outros campi e Reitoria, para o cumprimento da missão instituição do IFPI;

5.33. No serviço executado à noite, ocasião em que passará das 22 horas, exigirá diariamente uma hora noturna, de segunda a sexta-feira, ensejando adicional noturno, por uma hora diária estimada para o encerramento da rota e retorno ao campus;

5.34. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), considerando a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.34.1. **CBO 7824-05** - Motorista CNH categoria D, habilitado para condução de ônibus, micro-ônibus, bem como veículos leves e de carga.

5.34.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.35. A realização do serviço, bem como os horários e prazos de realização dos mesmos, seguirão escala ou cronograma a ser determinado pela Coordenação de Logística e Manutenção do *Campus*, que juntamente com o fiscal técnico, encaminhará os documentos para conhecimento prévio do preposto da contratada.

5.36. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

5.37. A Contratada deverá atender a todos os normativos legais vinculados ao serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.38. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.38.1. Os serviços serão executados nas Sedes dos IFPI(s), listados no **subitem 4.15** deste termo.

5.38.2. Os valores da proposta, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, deverão ser apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo II do Edital.

5.38.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi utilizada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024** (Campi do interior, conforme orientação dos itens 1.7 e 1.8 deste termo) e a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024**,

MTE nº PI000048/2024 (Campus de Teresina/PI, conforme orientação dos itens 1.7 e 1.8 acima) – para cálculo do valor dos postos estimados pela Administração.

5.39. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com os objetos deste Termo de Referência, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar.

5.40. As despesas com preposto, não alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra no objeto da presente contratação, deverão ser cotadas como custos indiretos da contratação, nos termos do item VI, d, do Anexo I do IN n. 5, de 2017.

5.41. Para prestação dos serviços de motorista, deverão ser apresentadas duas Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchidas, sendo uma para motorista com jornada de 44 horas semanais e outra para motorista com jornada de 44 horas semanais sendo 39 horas diurnas e 05 horas noturnas. As planilhas devem ser enviadas no formato Excel ou similar.

5.42. A licitante deverá entregar, quando da elaboração da proposta, a relação dos uniformes e EPIS, contendo todas as especificações, quantidades e valores unitários, que serão utilizadas na execução do serviço.

5.43. A solicitação de reajuste dos valores de insumos só poderá ser efetuada após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

5.44. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-P, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.45. Para fins de orientação e uniformização das propostas das licitantes, foram atribuídos:

1. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em conformidade com IN SEGES/MP nº 05/2017, cujo modelo se encontra disponibilizado no Anexo II deste Termo de Referência, a licitante poderá alterar percentuais previamente estabelecidos pela administração fato que não impede a administração de solicitar esclarecimentos formais, inclusive sobre a possibilidade/justificativas para manutenção da proposta apresentada.
2. No preenchimento dos valores nas Planilhas de Custos das Horas Extras diversas, a licitante deverá manter as quantidades e valores das horas fixados pela administração, adicionados os demais custos da proposta (tributos, lucros, etc.)
3. A proposta deverá considerar os percentuais de insalubridade, periculosidade e acúmulo de função conforme detalhados na planilha de custos e formação de preços: Os percentuais de insalubridade e periculosidade previstos na proposta deverão ser ratificados por meio da apresentação de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), no prazo máximo de 60 dias após o início da execução dos serviços, ficando os custos a cargo da contratada. Os cargos em que os percentuais de insalubridade ou periculosidade já venham estabelecidos na CCT da categoria dispensam a apresentação do LTCAT; Caso o LTCAT apresentado aponte grau inferior ao máximo de insalubridade ou periculosidade, caberá aditivo contratual para a adequação do percentual.
4. Com relação aos custos do módulo 5 – Insumos diversos: Uniformes, Materiais, Equipamentos, EPIS, e Outros devem ser considerados como limite máximo os valores levantados pela pesquisa de preços realizada pela Administração. Os valores máximos estão apontados na planilha de custos e formação de preços, a ser disponibilizada para as licitantes em formato editável.
5. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime tributário, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária; Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições; As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e CONFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas

- nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
6. Para apontamento dos valores de cada módulo, as planilhas deverão conter todas as fórmulas arredondadas (função "TRUNCAR" no excel ou programa equivalente), considerando somente dois dígitos após a vírgula, desconsiderando-se as demais casas decimais.
 7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
 8. A licitante deverá informar por escrito, através de declaração, que é ciente dos valores dos insumos apresentados no dimensionamento da sua proposta e que arcará com eventuais equívocos.
 9. O licitante deverá preencher o item RAT x FAP das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a ser comprovado no envio conjunto a sua proposta, mediante a apresentação do documento FAP-WEB ou GFIP.
 10. Para apontamento do percentual referente ao Aviso Prévio Trabalhado, as empresas devem observar o Acórdão nº 1186/2017 - TCU: 9.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo desta parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.
 11. No submódulo 2.1B da planilha de custos e formação de preços deverá constar o percentual de 12,10% que é o exigido pelo caderno de logística da conta vinculada no seu tópico 2.4.1, página 26 e 27 para retenção e provisionamento de encargos trabalhistas necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato na conta vinculada, em consonância com o item 14, do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.
 12. No levantamento dos preços estimativos, a Administração cotou para a multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (alínea C módulo 3) e a multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alínea F módulo 3), de forma que a soma destes totalizasse 4%, sendo este condizente com a retenção mensal, conforme percentual discriminado na tabela constante na IN SEGES/MP nº 05/2017, item 14 do Anexo XII, considerados pela norma como reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas, não havendo autorização para sua redução.
 13. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no instrumento contratual, anexo IX do edital.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.46. Será adotado, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, **conta depósito vinculada**.

Uniformes

5.47. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS POR EMPREGADO		
PEÇAS NO ESTILO SOCIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Calça em modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora. Tecido do tipo tway, oxford ou similar, cor azul-marinho/preta, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça. Fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de trava automática. Braguilha forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos. 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão. Sob medida.	01 unidade

2	Camisa manga comprida em modelo social, tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Misto. Cor branca, com mangas compridas com punhos simples pespontados e abotoáveis com 02 (dois) botões. Colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com aleta (com caseado). Fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto. Sob medida.	01 unidade
3	Sapato tipo social masculino/feminino, em couro, com solado de borracha termoplástica. Cor PRETA. ANTIDERRAPANTE	01 par
4	Meia tipo social masculina, tecido 100% poliamida. Cor Preta.	02 pares
5	Cinto em modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face. Cor Preta. Tipo regulável.	01 unidade
PEÇAS NO ESTILO CASUAL		
6	Calça em jeans, modelo tradicional, com dois bolsos traseiros e dois bolsos laterais, braguilha com zíper. Tamanho sob medida, cor AZUL/PRETA,	02 unidades
7	Camisa polo confeccionada em malha piquet, com mangas curtas, gola polo, com 01 bolso frontal lado esquerdo com logomarca da empresa, cor CINZA, tamanho: sob medida.	02 unidades
8	Tênis – Material: Têxtil. Solado: PVC antiderrapante. Cano baixo. Cor Preta. Fechamento com Cadarço. Material Interno: Espuma macia de alta densidade. Palmilha em EVA.	02 pares
9	Meia confeccionada em algodão, cano médio, punho canelado. Cor: Preta	02 pares
10	Crachá de identificação em PVC com nome e cargo do empregado, e conter fotografia 3x4 recente.	01 peça
11	Cordão para crachá em poliéster, preferencialmente na mesma cor da camisa polo.	01 peça

5.48. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.48.1. O tamanho das peças do uniforme deve atender ao padrão nacional de medidas, exceto quando não existir padrão definido;

5.48.2. Os uniformes que apresentarem qualquer tipo de transparência serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.48.3. Os sapatos devem ser de primeira qualidade, não devendo apresentar nenhum tipo de desconforto ao funcionário, sob pena de substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação;

5.48.4. Pequenos ajustes nos uniformes, como bainhas, pines, etc, poderão ser feitos pelo próprio funcionário, que deverá apresentar um recibo ao preposto e a empresa Contratada deverá ressarcir-lo, integralmente, sem qualquer tipo de desconto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data notificação.

5.49. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: no início da execução do contrato a empresa deverá entregar todas as peças discriminadas no item 5.52, devendo ser substituído 01 (um) kit completo

de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.50. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.51. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.52. No primeiro dia de execução do contrato os empregados da contratada deverão apresentar-se ao fiscal do contrato devidamente uniformizados, assim como no caso dos empregados substitutos da contratada, quando da substituição do titular nas ausências legais.

5.53. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.54. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante todo o período de vigência do contrato**, para representá-la administrativamente, **com visitas semanais ao local** ou sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. O preposto deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.10. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

6.11. O preposto deve indicar mecanismo de comunicação telefônica eficiente, tais como: celular ou telefone fixo, o que funcionar eficientemente em horário comercial (8h às 17h). Define-se aqui a eficiência em comunicação, quando num prazo de 10 minutos de tentativas do IFPI, com no mínimo 3 ligações, se entra em contato pessoalmente com representante da contratada. Caso não se consiga o contato, a contratada desrespeitou este termo de referência.

6.12. A empresa orientará o seu preposto para comparecer, no mínimo, uma vez por semana ao Campus ou sempre que sua presença for requisitada e quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.13. O preposto da empresa deverá registrar e controlar juntamente com a CONTRATANTE a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as recorrências do posto em que estiverem prestando os seus serviços.

Rotinas de Fiscalização

6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo III do Termo de Referência* para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.22. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.23. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.24. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.26. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.27. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN 05/17 - art. 62)

6.29. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.29.1. O Fiscal do Contrato acompanhará o desempenho da contratada, registrando o histórico da prestação de serviço por meio relatório ou quaisquer instrumentos similares.

6.29.2. Ocorrendo qualquer fato na prestação do serviço contratado, diferente ao preconizado pela Administração, o Fiscal de Contrato deverá comunicar o ocorrido ao preposto para que os procedimentos em questão sejam corrigidos.

6.29.3. Em caso de infrações contratuais, a empresa contratada será notificada por escrito e convocada a pronunciar-se sobre o problema, assumindo o compromisso de saná-lo no prazo definido pela Administração, no caso da verificação de sua responsabilidade no ato.

6.29.4. A Contratada deverá reportar ao Fiscal de Contrato qualquer aspecto que esteja prejudicando a prestação de serviço, para sanar os possíveis entraves.

6.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.31. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, o controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.33. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.34. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.35. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.36. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.37. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.38. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.38.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.38.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.38.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.38.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.39. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.40. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.41. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.41.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.41.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.43. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.44. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.45. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.46. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.46.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.46.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.46.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, endereço, telefone celular, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como comprovação de que possuem curso de direção defensiva e/ou curso básico de primeiros socorros; com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.46.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.46.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.46.1.1.4. cópia do Contrato de Trabalho entre motorista e a CONTRATADA e Registro de Empregado com a carga horária semanal contratada, assinado pelo empregador e empregado;

6.46.1.1.5. cópia da CNH de todos os condutores vinculados ao Contrato;

6.46.1.1.6. certidão de "Nada Consta" de infração de trânsito, multa, pontuação, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH;

6.46.1.1.7. apresentar atestados de "Nada Consta" de antecedentes criminais, de todos os motoristas disponibilizados na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;

6.46.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.46.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.46.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.46.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.46.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.46.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.46.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.46.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.46.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.46.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.46.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.46.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.46.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.46.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.46.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.46.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.47. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.48. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.49. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.50. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.51 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.52. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.53. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.54. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.55. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.56. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.57. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.58. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.59. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.60. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.61. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.62. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.63. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.64. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.65. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.66. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.67. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.68. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.68.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.68.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A8]

6.69. As compensações de jornada limitam-se:

6.69.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.69.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.70. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.71. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.72. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.73. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.74. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.75. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.76. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.77. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.78. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no IMR, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados,

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. Os valores relativos a benefícios mensais e diários constantes das planilhas de custos e formação de preços, como vale transporte e vale-alimentação, eventualmente não repassados aos funcionários, seja por renúncia ao benefício, por faltas justificadas ou não, recessos administrativos e outros, serão deduzidos das notas fiscais de prestação de serviços.

7.6. Caso a contratada não realize a substituição de profissional ausente, será realizada glosa do valor referente ao período de ausência.

7.7. Fica a critério da administração a substituição do profissional ausente em caso de férias regulamentares, fato este que, caso o IFPI opte pela sua desnecessidade, implica na glosa de valor previsto nas planilhas de custo e formação de preços, conforme memória de cálculo apresentada pela fiscalização.

7.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração.

7.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.9.1. Avaliação dos motoristas;

7.9.2. Avaliação do serviço realizado;

7.9.3. Avaliação da fiscalização administrativa.

7.10. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

7.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação mensal da execução do objeto e, se for o caso, o relatório de ocorrências com as falhas apontadas para conhecimento e providências.

Do processo para pagamento dos serviços prestados:

7.12. O valor mensal total a ser pago corresponde ao somatório dos custos com mão de obra, bem como os custos com diárias e horas suplementares utilizadas sob demanda e devidamente autorizadas pelo Fiscal.

7.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.14. O recebimento definitivo será precedido do recebimento provisório dos serviços que será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação listada abaixo, da seguinte forma: No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, para elaboração dos relatórios e recebimento provisório dos serviços:

1. Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência /competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transportes (se houver) e auxílio-alimentação;

2. Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência /competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal.
3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
4. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
5. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
6. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
7. Contracheque dos empregados;
8. Folha de pagamentos dos empregados;
9. Folha de ponto individual de trabalho;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União/Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS;
11. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
13. CND - Certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas estadual, distrital e municipal do domicílio ou sede do contratado;
14. Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
15. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
16. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral);
17. Alvará de Licença e Funcionamento.

7.15. Após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados e do dimensionamento da fiscalização, a Contratada deve apresentar a nota fiscal, por meio digital, contendo os valores e observações apontadas pelo contratante (glosas, etc.)

7.16. A empresa poderá apresentar, no prazo de dois dias úteis, após o dimensionamento, argumento contra a medição. Depois de decorrido o prazo de manifestação, se a Contratada não se manifestar ou se a defesa não for aceita pela Contratante, a nota fiscal deverá ser emitida na proporção definida pelo dimensionamento e IMR.

Do recebimento

7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.19. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.20. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.22.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.22.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas (equivalente ao mês de referência dos serviços objeto da nota fiscal), previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.23. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.29.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.29.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.29.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.33. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.34. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.35. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.35.1. o prazo de validade;
- 7.35.2. a data da emissão;
- 7.35.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.35.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.35.5. o valor a pagar; e
- 7.35.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.44. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.45. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.47.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.50.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.76. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.77. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.78. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.79. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.80. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.81. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.82. Na presente contratação adotou-se o uso da Conta-Depósito Vinculada prevista no art. 18, § 1º, inciso I da IN nº 05 de 2017, com o intuito de mitigar a responsabilização trabalhista desta Instituição, oriunda de experiências ocorridas nos contratos de prestação de serviços terceirizados.

7.83. Optou-se, por maior segurança, exigir a abertura de conta vinculada pela Contratada, nos moldes do Anexo XII da IN nº 5/2017, além da recomendação de instância superior, vide Ofício Circular nº 16/2022 - PROAD/REI/IFPI de 17 de agosto de 2022 que estabelece, até o presente, a adoção de Conta Vinculada como Gestão de Riscos no âmbito do IFPI. Mencione-se ainda que a opção pela da Conta-Depósito Vinculada justifica-se para se resguardar de eventuais processos trabalhistas, a possibilidade de assegurar reserva de valores suficientes para a quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, decorrentes dos contratos de fornecimento de mão de obra terceirizada.

7.84. Assim, no intuito de garantir reserva financeira para cobertura de determinadas obrigações trabalhistas nos contratos de serviços terceirizados, a Administração Pública passou a prever nos editais a exigência de criação de uma Conta-Depósito Vinculada, para fins de depósito das provisões para pagamento das verbas trabalhistas. Nessa conta bancária, aberta em nome da empresa e que só poderá ser movimentada com autorização do órgão contratante, são depositadas as provisões de valores para o pagamento de direitos dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, previstos na CF e CLT.

7.85. As regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.86. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.87. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.88. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.89. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.90. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.90.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.90.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.90.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.90.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.90.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.91. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.92. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.93. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.94. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.95. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.96. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.97. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

I. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; a multa será de até 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

II. Suspende ou interrompe, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; a multa será de até 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

III. Alocar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; a multa será de até 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

IV. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; a multa será de até 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

V. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos neste rol de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; a multa será de até 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

VI. Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; a multa será de 0,2% até 0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

VII. Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato; a multa será de 0,2% até 1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

VIII. Deixar de entregar os uniformes aos empregados na periodicidade, assim como os EPI's ou substituir item que apresente defeito ou desgaste, após solicitação do fiscal do contrato; a multa será de 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

IX. Deixar de efetuar, no prazo legal, o pagamento de salários, vales, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, a multa será de 1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

X. Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário e substituir os que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da contratante; a multa será de 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

XI. Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida em contrato; a multa será de 1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

XII. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas; a multa será de até 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

XIII. Deixar de entregar insumos conforme a periodicidade/prazos constante no TR e contrato; a multa será de até 3% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

XIV. Não providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada; a multa será de 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

9.3. A adoção do regime de execução por empreitada por preço global, com dedicação exclusiva de mão de obra, justifica-se pela necessidade de prestação contínua e personalizada dos serviços de condução de veículo oficial, com jornada fixa, possibilidade de horas suplementares e realização de viagens.

9.4. O motorista deverá estar à disposição exclusiva da Administração, ficando sob subordinação direta da contratada, cumprindo escalas definidas pelo contratante. Além disso, a previsibilidade dos custos mensais e a impossibilidade de medição por tarefa reforçam a adequação do pagamento por posto fixo, sendo este o modelo que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. certidão negativa de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.24.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.25.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.25.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.26.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.26.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As exigências inerentes à qualificação econômico-financeira possibilitam à Administração aferir as condições econômicas das licitantes, na tentativa de resguardar o cumprimento fiel do contrato. Em síntese, almeja-se inibir a participação de empresas aventureiras, as quais, sem responsabilidade ou significativa saúde financeira, podem futuramente, caso adjudicadas e contratadas, não possuir capacidade para executar o objeto contratual dentro dos padrões aceitáveis pela Administração.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.32.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.37. Declaração (Anexo IV) de que o licitante possui ou instalará escritório no estado de prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.40. A qualificação técnica busca afastar das contratações em pauta, licitantes que não possuam experiência mínima, as quais, possivelmente, seriam incapazes de executar o objeto contratual dentro dos padrões mínimos aceitáveis pela Administração, conclui-se assim pela essencialidade da manutenção/inclusão das experiências apontadas, tendo em vista, a observância por parte desta Administração no âmbito das contratações similares, a fim de evitar a imprudência e negligência do atendimento ao interesse público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.366.753,40 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26431/158146;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 12363511220RL0022;

IV) Elemento de Despesa: 339037;

V) Plano Interno: L20RLP0120N.

1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

23. Responsáveis

Documento assinado digitalmente
 **MARCEANE BARROS LOURENCO**
Data: 23/04/2025 18:39:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCEANE BARROS LOURENCO

Assistente em Administração

Documento assinado digitalmente
 **JOSE IVONETE PAES DE OLIVEIRA JUNIOR**
Data: 24/04/2025 16:12:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE IVONETE PAES DE OLIVEIRA JUNIOR

Assistente em Administração

Documento assinado digitalmente
 **ALINE SIMOES DOS SANTOS**
Data: 24/04/2025 16:50:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE SIMOES DOS SANTOS

Coordenadora de Logística e Manutenção

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23175.000042/2025-19

2. Descrição da necessidade

Trata-se de **Estudo Técnico Preliminar para o registro de preço para fins de futura contratação de serviço contínuo de Condução de Veículo Oficial – Motorista (categoria D ou E), com previsão estimada de diárias e horas suplementares, para o Instituto Federal do Piauí/Campus São Raimundo Nonato e demais participantes, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório

A contratação ora em estudo mostra-se razoável para o bom desempenho dessa Instituição Federal de Ensino, tendo em vista as razões elencadas no OFÍCIO 35/2025 - DAP/DG-SRNONAT/CASRN/IFPI, observado ainda o princípio da eficiência e continuidade nos serviços públicos.

A contratação do serviço mencionado, se dará nos termos da legislação vigente, em especial ao inciso V do Art. 2º da LEI Nº 14.133/ 2021 e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, além da previsão no planejamento estratégico do Campus para o exercício corrente, vide PCA 2024 - 158361 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ/Id PCA PNCP: 10806496000149-0-000016/2024.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) por ser conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme do art. 3º, inciso III do Decreto nº 11.462/2023, ressaltando ainda que o IFPI atua com a centralização de compras no sentido de um único pregão viabilizar a participação de diversos Campi, os quais tenham a mesma necessidade, sendo tais demandas manifestadas via IRP (Intenção de Registro de Preços) e que devem ser consolidadas no Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como eventuais adesões são as que devem constar da minuta da Ata de Registro de Preços.

O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, mediante especificações usuais no mercado, conforme disposto no XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Cite-se ainda que quando da elaboração deste Estudo, para fins de consonância processual, a contratação em pauta, seguiu os modelos padrões disponíveis no site da Advocacia-Geral da União – AGU, além da orientação do Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – AGU/2023, sendo também essa a orientação para demais documentos a serem instruídos no Processo, minuta do edital e demais anexos.

Os serviços serão prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, tais sejam, que de acordo com a demanda crescente de deslocamentos com veículos institucionais, tanto de servidores, quanto de alunos em suas necessidades técnico-pedagógicas, aliadas a ampliação gradual do Campus em número de alunos, tendo diariamente rotas dentro da cidade para realizar o traslado de alunos até esta unidade escolar, além de viagens para municípios vizinhos e demais localidades dentro do estado do Piauí e muitas vezes fora do estado, com a finalidade também de desenvolver atividades externas, como reuniões institucionais, visitas técnicas, participações em seminários, congressos, entrega de documentos em diversos órgãos, dentre outras demandas, tornando-se assim, de fato, imprescindível o seguimento da contratação.

A demandada destina-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o art. 1º e art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507 /2018 e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, necessários ao funcionamento regular desta Instituição de Ensino, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores. Sendo as atividades compreendidas e inclusive, ser preferencialmente, objeto de licitação/contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e

fundacional, conforme disposto na Portaria n.º 443/2018. Art. 1º, XXVIII, além da extinção dos cargos no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 4.547/2002.

Registre-se também que a presente contratação faz-se necessária para condução da frota do IFPI/CASRN, composta atualmente por 03 Veículos Oficiais (01 Pick up, 01 Micro-ônibus e 01 Ônibus coletivo), tendo em vista as demandas institucionais dos mais diversos setores (ensino e administrativo), uma vez que o Campus não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores em cargo efetivo de motorista, além disso, ao contratar serviços especializados, é possível garantir a disponibilidade de motoristas qualificados em tempo integral, mesmo em situações de emergência ou demanda inesperada, deixando a Contratante concentrar seus recursos e esforços em suas atividades principais.

Portanto, e a fim de evitar que o Campus não interrompa a prestação desses serviços, que por sinal, constituem relevantes para manter o andamento das atividades do IFPI - Campus São Raimundo Nonato, bem como viabilizar o atendimento de ações inerentes à comunidade Institucional, pressupondo-se que cada vez mais se verifica uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas essencialmente por meio da prestação de serviços terceirizados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Planejamento	Sandro Ribeiro de Castro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será processada sob o tipo menor preço global do serviço e os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os postos de trabalho poderão funcionar em horas suplementares a critério da CONTRATANTE e respeitando os limites da legislação vigente. O trabalho em hora suplementar somente será admitido com a autorização da fiscalização.

No cálculo do valor da hora extra deverá ser aplicado o percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, da categoria profissional correspondente.

Na execução da contratação, a CONTRATADA poderá ser instada a comprovar a aplicabilidade dos elementos de custos considerados para o cálculo do valor da hora extra, sob pena de restar obrigatório a correção do valor apresentado.

Durante a contratação, a CONTRATADA não poderá alegar erro na composição dos custos da hora extra contidos em sua proposta para justificar pedido de majoração dos valores propostos.

Os quantitativos de horas extras somente serão remunerados quando da efetiva utilização.

Os valores referentes a todas as horas extras deverão compor o valor global da contratação.

As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da cidade/região em que é lotado, por dia de deslocamento, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Será considerado para efeito de recebimento das diárias os deslocamentos iguais ou acima de 100 km de distância.

O valor para pagamento das diárias já contempla os tributos incidentes sobre este item e foram obtidos através de pesquisa de mercado.

O valor da diária, a ser apresentado pelos licitantes na tabela "Diária" na Planilha de Custos de Formação de Preços, deverá ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, não

podendo o valor líquido a ser pago ao motorista valor inferior a **R\$ 249,62 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

Os custos com diárias serão pagos conforme demanda de utilização.

Os comprovantes de gastos com diárias deverão ser previamente encaminhados para a fiscalização para conferência e inclusão dos custos no dimensionamento da nota fiscal.

A Contratada deverá observar o disposto na Convenção Coletiva da categoria: "Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato a Federação, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, (...)".

O planejamento para a contratação foi realizado com base no seguinte:

- Para o Campus em Teresina/PI, foi realizado com base no salário da categoria fixado na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, **MTE nº PI000048/2024**.
- Para os demais Campi do interior do Piauí, o planejamento para a contratação foi realizado com base no salário da categoria fixado na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, **MTE nº PI000114/2024**.

O planejamento para a contratação foi realizado no exercício de 2025 com base no salário da categoria fixado nas CCTS registradas no MTE em 2024 (MTE nº PI000048/2024 e MTE nº PI000114/2024.) por ainda não haver o registro de Convenção Coletiva de Trabalho em 2025 para a categoria de Trabalhadores Asseio e Conservação com abrangência no território do Piauí, sendo essa a referência para a formulação das propostas, cabendo ao futuro contratado a repactuação de preços, quando de uma nova CCT ou o reequilíbrio financeiro com base no salário mínimo vigente, quando da publicação da assinatura do termo de contrato.

Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por se tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências: fazer uso racional de energia, água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Os materiais de consumo solicitados tratam-se de materiais biodegradáveis e, no caso dos resíduos gerados que é mínimo, deverão ser descartados em lixeiras seletivas.

Quanto ao uso da energia elétrica, é importante que as empresas atentem-se em disponibilizar, se exigidos, equipamentos com selo PROCEL e que se configurem entre os mais eficientes energeticamente do mercado.

É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada, se exigidos, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, a serem disciplinadas no Termo de Referência.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor deverão estar previstos no Termo de Referência.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor deverão estar previstos no Termo de Referência.

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação a ser realizada, devendo estar previsto no Termo de Referência.

Para fins de análise de aceitabilidade da proposta o licitante deverá encaminhar: Memorial de cálculo dos módulos da Planilha de Custo e Formação de Preços, além disso, deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio conjunto de sua proposta, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Será exigida a garantia da contratação, percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7 às 22 horas, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12x36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é a seguinte: Serviços correspondentes à condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05.

A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

A Contratada deverá observar:

- **FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA:**

A empresa deve apresentar colaboradores que possuam ensino fundamental completo; Carteira Nacional de Habilitação CNH – Categoria D ou E; Curso de Transporte de Passageiros, Certificado de Aptidão em Exames Psicotécnicos e de Sanidade Física e Mental e outros porventura existentes, aplicados às legislações vigentes, que poderão ter a comprovação solicitada pela fiscalização durante a execução do contrato.

- **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:**

- a) zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- b) trabalhar em equipe;
- c) demonstrar criatividade;
- d) demonstrar cortesia e tratar os usuários com polidez;
- e) demonstrar capacidade visual espacial;
- f) dirigir defensivamente;
- g) demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente;
- h) demonstrar capacidade de equilíbrio emocional;
- i) demonstrar capacidade de análise e autocontrole.

- **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

- a) Conduzir veículos de pequeno, médio e grande porte, para a prestação de serviços diversos, zelando pela segurança;
- b) Conduzir veículos tanto para o transporte de discentes, docentes, técnicos administrativos, colaboradores profissionais e convidados do IFPI no desempenho de suas atividades, como no transporte de objetos, equipamentos e materiais;
- c) Não parar os veículos por solicitação de pessoas estranhas e evitar prestar informações sobre endereços, hábitos e costumes dos passageiros.
- d) Cumprir a escala de serviço comunicando previamente ao preposto sobre ausências ao trabalho e apresentando atestado médico no prazo legal, quando for o caso.
- e) Zelar pela conservação dos veículos, realizando os registros/checklist necessários para utilização destes;
- f) Lubrificar e abastecer os veículos quando necessário;
- g) Manter os veículos limpos internamente com descarte adequado do lixo;
- h) Comunicar a necessidade de manutenção nos veículos: lavagem, pneus, nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica e informar imediatamente à Contratante qualquer defeito que ocorrer para que o mesmo seja sanado;
- i) Respeitar as regras de trânsito, procurando manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito e responder pelas infrações que por ventura venha a cometer;
- j) Não fumar ou ingerir bebidas alcoólicas, quando em serviço;
- k) Não fazer uso de celular ao conduzir o veículo;
- l) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- m) Transportar materiais de volume compatível com a capacidade do veículo;
- n) Transportar documentos, correspondências, objetos e valores, dentro e fora das instituições;
- o) Tomar medidas para conservação das mercadorias, encomendas e documentos transportados;
- p) Identificar tipos de mercadorias e conferir com os respectivos documento/notas;
- q) Possuir noções básicas de mecânica de veículos;
- r) Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação e de acordo com a necessidade do serviço;
- s) Recolher o veículo após a jornada de trabalho até local próprio;
- t) Zelar pelo patrimônio da Instituição.
- u) Realizar hora extra, quando necessário, até o limite permitido pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou legislação.

• **QUANDO DO RECOLHIMENTO E DA RETIRADA DO VEÍCULO, O MOTORISTA DEVERÁ VERIFICAR:**

1. Condições de limpeza interna e externa;
2. Nível do óleo do motor e água do radiador;
3. Pressão de ar dos pneus;
4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
5. Funcionamento dos freios;
6. Documentação do veículo;

7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
8. Extintor de incêndio;
9. Triângulo;
10. Macaco mecânico;
11. Pneu de reserva;
12. Chave de roda;
13. Cinto de segurança.

Os serviços poderão ser solicitados excepcionalmente aos sábados (além da jornada de 4h), domingos e feriados para atender estritamente a necessidade da Administração, mediante o pagamento de horas extras como prevê a legislação vigente.

Poderá, ainda, a critério da Administração, ser adotado horário de trabalho diferenciado onde desloca-se as 04 (quatro) horas do sábado e as distribui nos dias de semana para melhor atender as demandas institucionais (Súmula 85 TST).

Eventualmente poderá ser solicitada a realização de viagens por período de um ou mais dias com o pagamento prévio de diária(s).

O roteiro da viagem deverá ser registrado em uma ficha própria, que será preenchida pelo funcionário, realizando os registros necessários para comprovação das horas trabalhadas e ocorrências do percurso.

Os serviços a serem contratados poderão ser disponibilizados a outros campi e Reitoria, para o cumprimento da missão instituição do IFPI.

No serviço executado à noite, ocasião em que passará das 22 horas, exigirá diariamente uma hora noturna, de segunda a sexta-feira, ensejando adicional noturno, por uma hora diária estimada para o encerramento da rota e retorno ao campus;

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

A realização do serviço, bem como os horários e prazos de realização dos mesmos, seguirão escala ou cronograma a ser determinado pela Coordenação de Logística e Manutenção do Campus, que juntamente com o fiscal técnico, encaminhará os documentos para conhecimento prévio do preposto da contratada.

O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

A CONTRATADA deverá ressarcir ao IFPI pelos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independente da culpa ou dolo destes.

A Contratada será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e /ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial.

Caso o serviço tenha sido executado com erros, falhas ou defeitos e não seja aceito pela fiscalização, a Contratada deverá executar a correção do problema e arcar com todos os custos.

A Contratada será responsabilizada pelos danos e avarias nos veículos quando for constatado que foram causadas por empregado da Contratada, corrigindo qualquer dano no prazo máximo de 30 dias.

Em caso de acidente com veículo de propriedade do IFPI, a Contratada deverá orientar seus motoristas para, além das providências pertinentes, legais e imediatas, adotarem os seguintes procedimentos:

- a) Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, levando-a, se necessário, ao hospital mais próximo do local do acidente;
- b) Se o estado da vítima desaconselhar sua movimentação, chamar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito;
- c) Comunicar o fato, o mais rápido possível, ao fiscal do Contrato;
- d) Caso ele próprio não precise de atendimento médico, permanecer no local e arrolar, se possível, duas testemunhas;
- e) Em caso de fuga de outro envolvido, identificar as características do veículo, principalmente o número da placa;
- f) Não retirar o veículo acidentado do local sem prévia autorização do preposto da empresa, salvo se houver determinação legal em contrário ou de autoridade policial.
- g) Não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente;
- h) Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto à Delegacia de Polícia;
- i) Encaminhar à fiscalização do campus CONTRATANTE, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;
- j) Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem unicamente danos materiais;
- k) A Contratada deverá adotar as providências necessárias para imediato conserto do veículo, caso o acidente tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista;
- l) Quando a responsabilidade pelo acidente for de terceiros, fornecer ao IFPI todos os subsídios para acioná-los, com vistas ao ressarcimento das despesas decorrentes.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle diário do ponto de seus funcionários, porém a fiscalização mensal ficará a cargo do fiscal do contrato.

As despesas com preposto não alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra no objeto da presente contratação deverão ser cotadas como custos indiretos da contratação, nos termos do item VI, d, do Anexo I do IN n. 5, de 2017.

O preposto da empresa deverá registrar e controlar juntamente com a CONTRATANTE a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as recorrências do posto em que estiverem prestando os seus serviços.

A contratada deverá fornecer a seus empregados os salários até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço e apresentar os devidos comprovantes e demais correlatos para fins de medição de resultados para dimensionamento do valor da nota fiscal.

A contratada deverá fornecer até o 5º dia útil do mês corrente, auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês corrente (Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, Cláusula Nona). O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético, independentemente da quantidade de dias do mês);

A contratada deverá realizar o pagamento de férias aos seus empregados com até dois dias de antecedência do início do respectivo período. (art. 145 Decreto-Lei 1.535 de 1977).

A Contratada deverá, a pedido da Contratante, conceder o parcelamento das férias dos colaboradores, conforme definido pela equipe de fiscalização, seguindo o calendário acadêmico da Instituição no caso de férias escolares.

Fica a critério da administração a substituição do profissional ausente em caso de férias regulamentares, fato este que, caso o IFPI opte pela sua desnecessidade, implica na glosa de valor previsto nas planilhas de custo e formação de preços, conforme memória de cálculo apresentada pela fiscalização.

Na hipótese de deslocamento para localidade fora da cidade/região em que o motorista é lotado, mas que não resulte em pernoite, dando-se o retorno à sede da Contratante no mesmo dia, será devido o pagamento de ½ (meia) diária.

Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento.

Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.;

Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá interromper a prestação dos serviços e/ou atrasar os pagamentos dos salários e benefícios devidos aos seus funcionários em decorrência de atraso por parte do IFPI do pagamento das faturas correspondentes por um período de até 02 meses conforme art. 137, §2º, inciso IV da Lei 14.133 /21.

O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com os objetos deste Termo de Referência, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar;

Para prestação dos serviços de motorista, deverão ser apresentadas duas Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchidas, sendo uma para motorista com jornada de 44 horas semanais e outra para motorista com jornada de 44 horas semanais sendo 39 horas diurnas e 05 horas noturnas.

As despesas com preposto não alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra no objeto da presente licitação deverão ser cotadas como custos indiretos da contratação, nos termos do item VI, d, do Anexo I do IN n. 5, de 2017.

A licitante deverá entregar, quando da elaboração da proposta, a relação dos uniformes e EPIS, contendo todas as especificações, quantidades e valores unitários, que serão utilizadas na execução do serviço.

As planilhas devem ser enviadas no formato Excel ou similar.

A solicitação de reajuste dos valores de insumos só poderá ser efetuada após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Conforme assevera a CCT da categoria, quando da ocorrência de eventual rescisão contratual, os empregados da empresa rescindida poderão ser absorvidos pela nova empresa contratada sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços.

Caso ocorra o remanejamento dos empregados para laborar em unidade diversa de serviços executados pela empresa contratada, os valores referentes aos avisos prévios trabalhados e indenizados, constantes na planilha de custos e formação de preços, poderão ser descontados do valor da última nota fiscal de pagamento, nesse caso não haverá pagamento de aviso prévio, pois não haverá demissão. O órgão contratante deverá então fazer o desconto (glosa) dos valores pagos na planilha de custos (Módulo 3) na última fatura com a empresa, cabendo ao fiscal cobrar da empresa que envie documento (SEFIP) provando que os funcionários estão mesmo em outro contrato tomador dessa empresa. Art. 64 da IN 05/2017.

O desconto será efetuado de acordo com os custos não incorridos pela contratada durante o período de execução contratual.

A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

A Contratada deverá atender a todos os normativos legais vinculados ao serviço.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada pelo IFPI, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto da planilha de custo e no Termo de Referência, inclusive em suas quantidades e frequência de fornecimento:

RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS POR EMPREGADO		
PEÇAS NO ESTILO SOCIAL		
Especificação	Unid	Quantidade
Calça em modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora. Tecido do tipo tway, oxford ou similar, cor azul-marinho/preta, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça. Fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de trava automática. Braguilha forrada. Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos. 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão. Sob medida.	Unid	01
Camisa manga comprida em modelo social, tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Misto. Cor branca, com mangas compridas com punhos simples pespontados e abotoáveis com 02 (dois) botões. Colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com aleta (com caseado). Fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto. Sob medida.	Unid	01
Sapato tipo social masculino/feminino, em couro, com solado de borracha termoplástica. Cor PRETA. ANTIDERRAPANTE	Par	01
Meia tipo social masculina, tecido 100% poliamida. Cor Preta.	Par	02
Cinto em modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face. Cor Preta. Tipo regulável.	Unid	01
PEÇAS NO ESTILO CASUAL		
Especificação	Unid	Quantidade
Calça em jeans, modelo tradicional, com dois bolsos traseiros e dois bolsos laterais, braguilha com zíper. Tamanho sob medida, cor AZUL/PRETA.	Unid	02

Camisa polo confeccionada em malha piquet, com mangas curtas, gola polo, com 01 bolso frontal lado esquerdo com logomarca da empresa, cor CINZA, tamanho: sob medida.	Unid	02
Tênis – Material: Têxtil. Solado: PVC antiderrapante. Cano Baixo. Cor Preta. Fechamento com Cadarço. Material Interno: Espuma macia de alta densidade. Palmilha em EVA.	Par	02
Meia confeccionada em algodão, cano médio, punho canelado. Cor: Preta	Par	02
Crachá de identificação em PVC com nome e cargo do empregado, e conter fotografia 3x4 recente.	Unid	01
Cordão para crachá em poliéster, preferencialmente na mesma cor da camisa polo.	Unid	01

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- O tamanho das peças do uniforme deve atender ao padrão nacional de medidas, exceto quando não existir padrão definido;
- Os uniformes que apresentarem qualquer tipo de transparência serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- Os sapatos devem ser de primeira qualidade, não devendo apresentar nenhum tipo de desconforto ao funcionário, sob pena de substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação;
- Pequenos ajustes nos uniformes, como bainhas, pincos, etc, poderão ser feitos pelo próprio funcionário, que deverá apresentar um recibo ao preposto e a empresa Contratada deverá ressarcir-lo, integralmente, sem qualquer tipo de desconto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data notificação.

O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- No início da execução do contrato a empresa deverá entregar todas as peças discriminadas, devendo ser substituído 01 (um) Kit completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- A CONTRATADA deverá, em caso de viagem, antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos motoristas vinculados à demanda. O Valor da diária será o fixado pela Administração.

No primeiro dia de execução do contrato os empregados da contratada deverão apresentar-se ao fiscal do contrato devidamente uniformizados, assim como no caso da substituição de titular nas ausências legais.

Critérios de Medição (Instrumento de Medição de Resultado):

Os serviços operacionalizados serão avaliados mensalmente, e a fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo a ser disponibilizado no instrumento convocatório, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e ajustes do pagamento à CONTRATADA de acordo com a qualidade dos serviços.

A avaliação mensal dos serviços terá por base o disposto no Termo de Referência e anexos, bem como os documentos hábeis para a medição a serem observados pela fiscalização, ficando o fiscal responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação.

A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos pelo fiscal de contrato implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Indicador 01 - Avaliação dos motoristas;
- Indicador 02 - Avaliação do serviço realizado;
- Indicador 03 - Avaliação da fiscalização administrativa.

O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação mensal da execução do objeto e, se for o caso, o relatório de ocorrências com as falhas apontadas para conhecimento e providências.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na presente contratação adotou-se o uso da Conta-Depósito Vinculada, com o intuito de mitigar a responsabilização trabalhista desta Instituição, oriunda de experiências ocorridos nos contratos de prestação de serviços terceirizados, optou-se, por maior segurança, exigir a abertura de conta vinculada pela Contratada, nos moldes do Anexo XII da IN nº 5/2017, além da recomendação de instância superior, vide Ofício Circular nº 16/2022 - PROAD/REI/IFPI de 17 de agosto de 2022 que estabelece, até o presente, a adoção de Conta Vinculada como Gestão de Riscos no âmbito do IFPI.

Mencione-se ainda que para se resguardar de eventuais processos trabalhistas, a possibilidade de assegurar reserva de valores suficientes para a quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS decorrentes dos contratos de fornecimento de mão de obra terceirizada, por meio da criação de uma Conta-Depósito Vinculada, prevista no art. 18, § 1º, inciso I da IN nº 05 de 2017. De modo a garantir reserva financeira para cobertura de determinadas obrigações trabalhistas nos contratos de serviços terceirizados, a Administração Pública passou a prever nos editais a exigência de criação de uma Conta-Depósito Vinculada, para fins de depósito das provisões para pagamento das verbas trabalhistas. Nessa conta bancária, aberta em nome da empresa e que só poderá ser movimentada com autorização do órgão contratante, são depositadas as provisões de valores para o pagamento de direitos dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, previstos na CF e CLT.

O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05 /2017.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

Será necessária a apresentação de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que a proposta apresentada é exequível.

Deverão ser apresentadas duas Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchidas, sendo uma para motorista com adicional noturno, e outra para motorista sem adicional noturno. E ainda o quadro resumo com valor das diárias, horas extras e uniformes, conforme modelo de anexo disponibilizado pelo IFPI.

Demais orientações e/ou obrigações deverão estar previstas no Instrumento Convocatório e anexos.

5. Levantamento de Mercado

Consistindo basicamente na alocação de mão de obra por parte da empresa contratada para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especificidades complexas que dificultem os fornecedores a recrutar e posteriormente contratar as pessoas que irão desenvolver as atividades, salientando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a vista como a forma de contratação mais usual e já sedimentada nas instituições públicas.

A contratação pretendida alinhada à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

O tipo de solução a contratar foi definido, após a análise das alternativas levantadas neste estudo, às contratações anteriores realizadas pelo IFPI, além disto, buscou-se realizar estudo de licitações realizadas por outros órgãos para o mesmo objeto a fim de aprimorar o planejamento desta contratação, além de identificar qual a melhor alternativa para este *Campus*.

A contratação da execução, da prestação destes serviços, objetos destas demandas, tem suporte no Dec. 9.507/18, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de condução veicular com fornecimento de insumos junto ao mercado, pois dos requisitos da contratação não se identificou limitações específicas, que contraponha potenciais participantes da licitação.

A contratação de empresa para prestação dos serviços com o fornecimento de insumos (mão de obra e uniformes), nos mesmos moldes como do atual contrato, é uma das alternativas para o alcance do cumprimento da demanda da Administração, e nesse momento continua se mostrando a mais adequada uma vez que demais alternativas abordadas na realização deste estudo seriam:

1. Contratação de pessoal para o quadro efetivo do IFPI de pessoal para realização do serviço: o provimento de cargo efetivo, mediante concurso público, para a realização do serviço é uma das opções para a solução do problema, contudo, após análise da Lei Federal nº 11.091/05 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências, o cargo de Motorista, cuja descrição sumária atende as disposições do objeto, constam como extintos, conforme Anexo I do Decreto nº 4.547, de 27 de Dezembro de 2002. Desta forma, esta não se materializa como opção viável para a solução do problema.
2. Contratação dos serviços de Condução Veicular SEM o fornecimento de insumos: após a análise desta alternativa, decidiu-se por descartá-la, pois acarretaria maiores custos para a Administração Pública, levando em consideração que o *Campus* não dispõe dos insumos, e conforme citado acima, elevaria não somente no quesito financeiro da aquisição desses itens, mas uma série de outros fatores que comprometeriam a execução dos serviços a contento, como tempo e outro mecanismo para a confecção de itens.
3. Contratação de empresa COM fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os insumos, necessários a execução dos serviços: registre-se que tal solução se apresenta como a viável para atendimento das demandas, uma vez que, a opção agrega tanto a contratação de trabalho humano como deixar claro da responsabilidade de aquisição e fornecimento dos itens necessários por parte da contratada, a exemplo de demais contratações no âmbito do IFPI que envolvem a terceirização, esperando-se otimizar os custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, fiscalização, gestão de contratos, dentre outras envolvidas

6. Descrição da solução como um todo

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão SRP.

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviço contínuo de Condução de Veículo Oficial – Motorista, sendo 2 (dois) postos de trabalho, um com adicional noturno, com previsão estimada de diárias e horas extras, para o Instituto Federal do Piauí - *Campus* São Raimundo Nonato e demais participantes, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos, adotando como unidade de medida o posto de trabalho.

Esta solução é regida pelos requisitos da essencialidade e da habitualidade. A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados à instituição em caso de eventual interrupção dos serviços, no tocante à integridade do patrimônio público. Já a habitualidade se configura pela necessidade permanente dos serviços, que são caracterizados como contínuos e necessários para o funcionamento diário da Instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A descrição, bem como o respectivo quantitativo de postos a serem contratados, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05. IFPI - Campus São Raimundo Nonato.	01 posto
Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05. IFPI - Campus São Raimundo Nonato.	01 posto
Diárias por mês	10 horas
Horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.	25 horas
Horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.	05 horas
Hora extra mensal em feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.	01 hora
Hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.	01 hora

Estimou-se 2 (dois) postos para a contratação, observado que o expediente regular da Instituição, em especial às rotas do transporte coletivo, iniciar-se aproximadamente a partir das 6:00hs, findando após as 22hs, de segunda a

sexta-feira, necessita-se de 02 (dois) postos de trabalho, por razões óbvias de observância e não extrapolação de carga horária prevista no Art. 58 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 155.798,64

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado neste processo de contratação foi realizado em consonância com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

No cálculo de valores estimados pela Administração foi utilizada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT PI000048 /2024 e CCT PI0000114/2024) e normas constantes na legislação trabalhista, além da utilização da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021 - SEGES/ME, art. 5º, inciso II e III para definição de valores estimados dos insumos - uniformes (através da média de preços obtidos, conforme Art. 6º), além do inciso IV para definição de valor médio estimado para contratação de seguro de vida.

O valor mensal estimado/previsto para a contratação será de **R\$ 12.983,22 (doze mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)** e valor anual previsto de **R\$ 155.798,64 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

DETALHAMENTO DOS CUSTOS - IFPI CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. MESES	QTD. POSTOS	VALOR MÁX. ACEITÁVEL DO POSTO	VALOR MENSAL MÁX. ACEITÁVEL	PREÇO GLOBAL MÁX. ACEITÁVEL
1	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI - Campus São Raimundo Nonato.	15008	12	01	R\$ 4.709,95	R\$ 4.709,95	R\$ 56.519,40
2	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus São Raimundo Nonato.	15008	12	01	R\$ 4.834,12	R\$ 4.834,12	R\$ 58.009,44

TOTAL EM MÃO DE OBRA						R\$ 114.528,84
DIÁRIAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
3	10 diárias mensais / 120 diárias anuais.	21849	120	R\$ 249,62	R\$ 2.496,20	R\$ 29.954,40
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
4	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		300	R\$ 26,47	R\$ 661,75	R\$ 7.941,00
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		60	R\$ 35,11	R\$ 175,55	R\$ 2.106,60
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12	R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 424,08
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12	R\$ 70,31	R\$ 70,31	R\$ 843,72
TOTAL GLOBAL (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO)					R\$ 12.983,22	R\$ 155.798,64

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito desta instituição contratação correlata e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência, capaz de interferir na viabilidade ou não da efetivação desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Previsão das contratações em pauta no planejamento estratégico do *Campus* para o exercício de 2024, através do Plano de Contratações Anual 2024/Registro Id pca PNCPId pca PNCP: 10806496000149-0-000016/2024 - 90024 /2023) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a futura contratação, espera-se manter o funcionamento dos serviços prestados e atividades realizadas pelo IFPI *Campus* São Raimundo Nonato, para que não haja interrupção das ações institucionais, apoiado o ensino, pesquisa e extensão.

Além disso, espera-se que com a contratação sejam alcançados os seguintes resultados:

- Suporte na realização das atividades acadêmicas e administrativas;
- Rapidez no atendimento à demanda dos serviços;
- Garantir uma boa prestação de serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual.

13. Providências a serem Adotadas

Com a mudança da lei de licitações ocorrida em dezembro de 2023 para a utilização da Lei 14.133/2021, observa-se a necessidade da preparação adequada de servidores para o exercício das atribuições de gestor e fiscal de contratos e da preparação adequada dos agentes de contratação, desde a fase do planejamento das contratações ou compras realizadas com recursos públicos, nos fundamentos da nova Lei.

Desse modo, torna-se importante a capacitação dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos quanto aos procedimentos e normas referentes às licitações públicas e aos contratos administrativos, a fim de se realizar um aprimoramento contínuo na área de licitações e um monitoramento mais efetivo do cumprimento dos compromissos pactuados, conforme estabelecido Termo de Referência e Contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação objeto deste Estudo, a priori, não causará significativos impactos ambientais por si só. Porém, a contratada deverá instruir seus funcionários sobre a importância das políticas de sustentabilidade. A prestação do serviço deverá ser pautado em boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição, uso racional de água, energia elétrica e insumos, adotando medidas para evitar o desperdício.

Como critérios e práticas de sustentabilidade a licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Nos termos do inciso I, art 93 da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços de condução veicular para o IFPI - *Campus* São Raimundo Nonato, esta Comissão opina pela viabilidade de prosseguimento da contratação em face às soluções encontradas e a oferta do mercado sobre os serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCEANE BARROS LOURENCO

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 16:14:12.



Documento assinado digitalmente

ALINE SIMOES DOS SANTOS

Data: 24/02/2025 12:27:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE SIMOES DOS SANTOS

Coordenadora de Logística e Manutenção



Documento assinado digitalmente

JOSE IVONETE PAES DE OLIVEIRA JUNIOR

Data: 25/02/2025 15:54:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE IVONETE PAES DE OLIVEIRA JUNIOR

Assistente em Administração

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
6/2024	MARCEANE BARROS LOURENCO	21/05/2024 16:16
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Motorista.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Impedimento /ressalvas da análise jurídica. Impugnação do edital.	Não observância da Lei nº 14.133/2021, Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação e legislação correlata.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Gera prejuízos ao cumprimento do calendário anual de contratações. Atrasos na prestação de serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Adoção de modelos da Advocacia Geral da União. Observância do IPP.			Responsável: MARCEANE LOURENCO		BARROS
Ações de Contingência						
C-01	Analisar ressalvas, inserindo-as na contratação. Analisar os recursos, indeferindo os inconsistentes e adequar o edital, caso consistente.			Responsáveis: MARCEANE LOURENCO, RANIEL DA COSTA		BARROS BORGES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de fornecedor sem competência técnica.	Não analisar a documentação exigida conforme previsão do Termo de Referência /edital.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Gera prejuízos ao funcionamento regular da Instituição/serviços deficientes.					
Ações Preventivas						
P-01	Incluir cláusulas de exigência de atestado de capacidade técnica.			Responsável: MARCEANE LOURENCO		BARROS
Ações de Contingência						
C-01	Caso constatada a incapacidade técnica, desclassificar a proposta e convocar remanescentes.			Responsável: RANIEL BORGES DA COSTA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Homologação de proposta/planilhas de custos e formação de preços, conforme planilhas matrizes da licitação e instrução da IN nº 5 em desacordo do /2017 SEGES/ME. edital.	Não analisar a proposta/planilha de custos e formação de preços, conforme planilhas matrizes da licitação e instrução da IN nº 5 em desacordo do /2017 SEGES/ME. edital.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Gera deficiências na execução contratual, passível de revogação.					
Ações Preventivas						
P-01	Treinamento do servidor/equipe responsável pela análise da documentação.			Responsável: SANDRO RIBEIRO DE CASTRO		
Ações de Contingência						
C-01	Incluir a equipe de planejamento na análise das propostas e caso necessário, solicitar a ajuda de profissionais capacitados de outros campi do IFPI.			Responsável: SANDRO RIBEIRO DE CASTRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Risco de exposição à imagem do IFPI.	Funcionários da empresa contratada não uniformizados com a marca empresarial.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Gera prejuízos quanto a credibilidade do IFPI.					

Ações Preventivas						
P-01	Fiscalizar o uso do fardamento e crachá.			Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Advertir a empresa, e aplicar as medidas cabíveis em casos reincidentes.			Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Falta de recurso orçamentário para pagamento de despesas contratuais.	Não descentralização por parte do Ministério da Economia dos recursos orçamentários previstos para cumprimento de obrigações contratuais.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Atrasos no cumprimento das obrigações da Instituição/inadimplência contratual por parte da Contratante.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a contratação com base no orçamento previsto.			Responsável: SANDRO RIBEIRO DE CASTRO		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar o empenho de um mês, contratar e reforçar mês a mês conforme liberação de recursos orçamentários.			Responsável: SANDRO RIBEIRO DE CASTRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada.	Falta de conhecimento das cláusulas contratuais, por parte do fornecedor contratado.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Irregularidade das ações contratuais/gestão contratual.					
Ações Preventivas						
P-01	Promover reunião previamente à assinatura do contrato, entre a empresa/preposto, os fiscais e gestor do contrato, discutindo e deixando claro as cláusulas contratuais.			Responsável: SANDRO RIBEIRO DE CASTRO		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar a notificação citando a cláusula do contrato, e em casos de reincidência apurar as devidas responsabilidades.			Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Inexecução parcial ou total do objeto contratado.	A empresa adjudicada não executou o objeto.	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	
Impactos						
1	Gera prejuízos para o exercício regular/ações da Instituição/passível de rescisão contratual.					
Ações Preventivas						
P-01	Executar e acompanhar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, as atividades de gestão e fiscalização contratual, aferindo o cumprimento dos resultados previstos, verificando as obrigações pactuadas, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativas ao objeto, conforme disposições constantes da IN nº 5/2017.			Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Sugerir a aplicação das sanções previstas no contrato e no instrumento convocatório e Rescindir o contrato (se for o caso).			Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Ausência de funcionário.	Falta de funcionário por motivos superiores.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Posto de trabalho desprovido de funcionário, ocasionando paralização parcial/total de atividades institucionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Inclusão de cláusula contratual que preveja substituição em tempo hábil, evitando a não interrupção de atividades.			Responsável: MARCEANE LOURENCO BARROS		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar a empresa em tempo hábil da necessidade de reposição.			Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Preposto ocioso.	Ingerência por parte do fiscal do contrato e /ou contratada, em virtude da ociosidade de preposto para atendimento de demandas contratuais.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Gera prejuízos para o cumprimento regular do instrumento contratual..					
Ações Preventivas						
P-01	Inclusão de cláusula contratual que preveja instrumentos para contato hábil entre o fiscal e a empresa, e a presença do preposto pelo menos uma vez por semana, nas dependências do Campus.			Responsável: MARCEANE LOURENCO BARROS		

Ações de Contingência		
C-01	Notificar a empresa citando a cláusula contratual/Termo de Referência.	Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de INSS e FGTS.	Má fé da Empresa/Gestão e Fiscalização administrativa inadequada ou ausente.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

- 1 Gera prejuízos para a gestão contratual, bem como infringimento dos direitos de colaboradores.
2 Prejuízos/infringimento ao fisco.

Ações Preventivas

P-01	Fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação.	Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR
P-02	Adoção da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, com base na IN nº 5/2017.	Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR
P-03	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar os valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza.	Responsável: SANDRO RIBEIRO DE CASTRO

Ações de Contingência

C-01	Protocolo processual, notificando a empresa citando a cláusula contratual/Termo de Referência dando prazo previstos em Lei para regularização.	Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR
C-02	Em caso de persistência de irregularidade, mesmo após concedido o prazo legal para regularização, efetuar descontos legais e sugerir a aplicação de sanções conforme o caso.	Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR
C-03	Retenção de valores devidos à contratada em Conta Vinculada e/ou retenção dos valores das faturas correspondentes, além de realização pagamento direto aos funcionários para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas.	Responsável: SANDRO RIBEIRO DE CASTRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Quantitativo de postos de trabalho subdimensionados ou superdimensionados no planeamento da contratação.	Má definição de estudo/real necessidade da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Execução de serviços deficitários, insuficientes para atendimento da demanda ou oneração dos cofres públicos com postos ociosos.

Ações Preventivas

P-01	Comparar o objeto a ser contratado com as características/demandas e necessidades do contrato vigente, para balizar as mudanças ou não no número de postos de trabalho, de maneira adequada, conforme real necessidade e limitação orçamentária.	Responsável: MARCEANE LOURENCO	BARROS
------	--	---------------------------------------	--------

Ações de Contingência

C-01	Voltar à fase de planejamento e reavaliar o ETP com a definição de postos (Fase interna).	Responsáveis: MARCEANE BARROS LOURENCO, SANDRO RIBEIRO DE CASTRO, FRANCISCO KAILAN BEZERRA DOS SANTOS
------	---	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Insumos/uniformes insuficientes para execução contratual	Definição imprecisa de quantitativos, especificações dos itens empregados.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Execução de serviços deficitários, insuficientes para atendimento das necessidades da Instituição.

Ações Preventivas

P-01	Realizar estudo técnico e criterioso, avaliando o consumo histórico dos insumos a serem empregados.	Responsáveis: MARCEANE BARROS LOURENCO, PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR
------	---	---

Ações de Contingência

C-01	Inserir anexo/planilha de custos com a relação de todos os itens/especificação /quantidades/unidades de medidas necessários para a regular execução contratual, além de cláusulas que alerte sobre o suprimento mensal/semestral/anual de itens.	Responsável: MARCEANE LOURENCO	BARROS
------	--	---------------------------------------	--------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Má qualidade na prestação de serviços.	Morosidade de funcionários na execução de atividades previstas.	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	

Impactos

1	Serviços deficitários/imperícia para atendimento das necessidades da Instituição.		
	Ações Preventivas		
P-01	Incluir anexo de IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, contendo indicadores para a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.	Responsável: MARCEANE LOURENCO	BARROS
	Ações de Contingência		
C-01	Avaliar criteriosamente/mensalmente os indicadores propostos quanto a qualidade dos serviços prestados, aplicando os índices/percentuais de desconto, conforme o caso.	Responsável: PAULO HENRIQUE SANTOS JUNIOR	SOUSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Não manutenção das condições de habilitação exigidos para a contratação.	A empresa adjudicada apresenta pendência, mesmo após de notificada e concedido os prazos previstos em lei.	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	
Impactos						
1	Gera prejuízos para o cumprimento de cláusulas contratuais.					
Ações Preventivas						
P-01	Prever no Termo de Referência e edital a obrigação da empresa em manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidos para a contratação, bem como as sanções a que a mesma estará sujeita em caso de descumprimento.			Responsável: MARCEANE LOURENCO		BARROS
Ações de Contingência						
C-01	Sugerir aplicação de sanções previstas no contrato e no instrumento convocatório e Rescindir o contrato (se for o caso) e, inexistindo impedimento legal, convocar a empresa remanescente ou realizar nova licitação.			Responsáveis: SANDRO RIBEIRO DE CASTRO, PAULO HENRIQUE SANTOS JUNIOR		SOUSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Procedimento licitatório deserto ou fracassado	Licitação sem propostas cadastradas ou nenhuma proposta apresentada atendeu as requisitos do edital/anexos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atrasos na condução do planejamento anual de contratações.					
2	Paralisação de atividades.					
3	Atraso no cumprimento do calendário escolar.					
Ações Preventivas						
P-01	Buscar a definição/especificações e insumos de forma precisa do objeto na fase de estudos técnicos e Termo de Referência			Responsável: MARCEANE LOURENCO	BARROS	
Ações de Contingência						
C-01	Promover pesquisas adequadas no mercado, verificando previamente o interesse e participação das Empresas do ramo, a fim de evitar resultados frustrantes no processo licitatório.			Responsável: FRANCISCO DOS SANTOS	KAILAN BEZERRA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-16	Ocorrência de sinistros.	Imperícia da Contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Prejuízo ao erário/patrimonial.					
2	Afetar a credibilidade da imagem institucional.					
Ações Preventivas						
P-01	Alocar profissionais capacitados.			Responsáveis: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR, SANDRO RIBEIRO DE CASTRO		
P-02	Exigir cursos voltados a educação de trafêgo.			Responsáveis: MARCEANE BARROS LOURENCO, SANDRO RIBEIRO DE CASTRO		
P-03	Manter a frota institucional em pleno estado de funcionamento/revisões em dias.			Responsável: PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Inserir cláusulas no TR e Contrato que sustentem a responsabilização da Contratada pelos prejuízos advindo do sinistro.			Responsáveis: MARCEANE BARROS LOURENCO, SANDRO RIBEIRO DE CASTRO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

MARCEANE BARROS LOURENCO

Data: 18/02/2025 16:21:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCEANE BARROS LOURENCO

Assistente em Administração



Documento assinado digitalmente

JOSE IVONETE PAES DE OLIVEIRA JUNIOR

Data: 25/02/2025 15:55:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE IVONETE PAES DE OLIVEIRA JUNIOR

Assistente em Administração



Documento assinado digitalmente

ALINE SIMOES DOS SANTOS

Data: 24/02/2025 12:25:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE SIMOES DOS SANTOS

Coordenadora de Logística e Manutenção

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE MOTORISTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXX

RESUMO DE CUSTOS							
PROCESSO Nº:				23175.000364/2024-79			
LICITAÇÃO Nº:				Pregão Eletrônico ##/####			
CONTRATO Nº:				##/2024			
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE MÊS	VALOR DO POSTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	1	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros – IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXX.		12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. – IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXX.		12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)					R\$ 0,00	R\$ 0,00
	DIÁRIAS			QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
	3	XX diárias mensais (previsão mensal para os dois postos) / XX diárias anuais.		12	R\$ 214,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	HORA EXTRA			QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
	4	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais.		12	R\$ 26,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		12	R\$ 35,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados.		12	R\$ 35,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		12	R\$ 70,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL GERAL (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO)					R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota Explicativa: DIÁRIAS

- Para o item DIÁRIAS os quantitativos informados na tabela são de acordo com a necessidade do Campus XXXXXX.
- O preço mensal das Diárias = Valor Unitário (Oriundo da Tabela Auxiliar "QUADRO DE DIÁRIAS", já com incidência dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos) x Quantidade de Diárias Mensais.
- O preço global das Diárias = Preço Mensal das Diárias x Quantidade de Meses (12 meses).
- Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá preencher a Tabela Auxiliar "QUADRO DE DIÁRIAS".
- A previsão mensal de diárias poderá variar, podendo ser maior, menor ou não haver nenhuma necessidade de diárias dentro do mês, não podendo ultrapassar a quantidade total estabelecida no período de 12 meses.

Nota Explicativa: HORA EXTRA

- Para o item HORA EXTRA os quantitativos informados na tabela são de acordo com a necessidade do Campus São Raimundo Nonato.
- O preço mensal das Horas Extras Normais = Valor Unitário (Oriundo da "PLANILHA HORA EXTRA NORMAL": VALOR TOTAL DA HORA EXTRA NORMAL POR EMPREGADO) x Quantidade de Horas Extras Mensais Normais (25 horas).
- O preço mensal das Horas Extras Normais Noturnas = Valor Unitário (Oriundo da "PLANILHA HORA EXTRA NORMAL NOTURNA": VALOR TOTAL DA HORA EXTRA NORMAL NOTURNA POR EMPREGADO) x Quantidade de Horas Extras Mensais Normais Noturnas (05 horas).
- O preço mensal das Horas Extras Feriados = Valor Unitário (Oriundo da "PLANILHA HORA EXTRA FERIADOS": VALOR TOTAL DA HORA EXTRA FERIADOS POR EMPREGADO) x Quantidade de Horas Extras Mensais Feriados (01 hora).
- O preço mensal das Horas Extras Feriados Noturnas = Valor Unitário (Oriundo da "PLANILHA HORA EXTRA FERIADOS NOTURNA": VALOR TOTAL DA HORA EXTRA FERIADOS NOTURNA POR EMPREGADO) x Quantidade de Horas Extras Mensais Feriados Noturnas (01 hora).
- O preço global das Horas Extras (Hora Extra Normal, Hora Extra Normal Noturna, Hora Extra Feriados e Hora Extra Feriados Noturna) = Preço Mensal x Quantidade de Meses (12 meses).
- Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá preencher as Planilhas de Horas Extras diversas (Planilha Hora Extra Normal, Planilha Hora Extra Normal Noturna, Planilha Hora Extra Feriados e Planilha Hora Extra Feriados Noturna).
- A previsão mensal de hora extra poderá variar, não podendo ultrapassar a quantidade total estabelecida no período de 12 meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXX.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIÁRIAS			
ORDEM	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA COM BASE EM PESQUISA DE PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL
1	XX	R\$ 214,29	R\$ 0,00
	CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	%	VALOR R\$
	CUSTOS INDIRETOS	2,50%	R\$ 0,00
	LUCRO	5,35%	R\$ 0,00
	TRIBUTOS	%	VALOR R\$
	PIS	0,65%	R\$ 0,00
	COFINS	3,00%	R\$ 0,00
	ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 0,00
	VALOR TOTAL		R\$ 0,00
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA R\$ (COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO)			#VALOR!

Nota Explicativa:

- 1 - Para o quadro de DIÁRIAS acima, os quantitativos informados na tabela são de acordo com a necessidade do **Campus XXXXXXXXXXXX.**
- 2 - Os Custos Indiretos e Lucro deverão ser preenchidos de acordo com o percentual informado em Planilha de Custos de Formação de Preços.
- 3 - Os Tributos deverão ser preenchidos de acordo com o regime tributário da licitante, conforme informado em Planilha de Custos de Formação de Preços.
- 4 - O valor da composição do Preço Unitário da Diária = Valor Total (já com a incidência dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos) ÷ Quantidade Anual de Diárias.
- 5 - É irregular incluir IRPJ e CSLL nas planilhas - Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara.
- 6 - Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá preencher a Tabela Auxiliar "**QUADRO DE DIÁRIAS**".
- 7 - O lance da diária não deverá ser inferior ao valor mínimo estipulado pela Administração, qual seja, **R\$ 249,64 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 8 - A estimativa de preços, para DIÁRIAS, foi elaborada com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76, conforme relatórios de pesquisas em anexo.
- 9 - Método Matemático Aplicado:
 - 9.1 - Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado por Item.
 - 9.2 - Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: inciso V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXX.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	23175.000364/2024-79
LICITAÇÃO Nº:	Pregão Eletrônico ##/####
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI#####/####
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
MOTORISTA	POSTO	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	MOTORISTA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	CBO 7824-10
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 0,00
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 20##

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		0,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00

TOTAL DA REMUNERAÇÃO			0,00
TOTAL MÓDULO 1			0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	0,00
TOTAL		20,433%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	0,00
		SUBMÓDULO 2.1	0,00
		TOTAL	0,00
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,00
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	0,00
D	SESI / SESC	1,50%	0,00
E	SENAI / SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	0,00
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte = (0,00 x 02 passagens x 26 dias) - (6% do Salário Base)	0,00	
B	Auxílio Refeição/Alimentação	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	0,00	
D	Seguro de Vida	0,00	
E	Outros	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
TOTAL MÓDULO 2			0,00
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	0,00
TOTAL MÓDULO 3			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	0,00
		MÓDULO 2	0,00
		MÓDULO 3	0,00
		TOTAL	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,556%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,028%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,074%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		0,00
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL			0,00
TOTAL MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais de Consumo Mensal		0,00
C	Materiais de Consumo Anual		0,00
D	Depreciação de Equipamentos		0,00
E	Outros (EPI'S)		0,00
TOTAL MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	0,00
		MÓDULO 2	0,00
		MÓDULO 3	0,00
		MÓDULO 4	0,00
		MÓDULO 5	0,00
		TOTAL	0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	0,00
B	Lucro	5,350%	0,00
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	0,00
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1.A (PIS)	0,650%	0,00
	C1.B (COFINS)	3,000%	0,00
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais		
	C3.A (ISS)	5,000%	0,00
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	0,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			0,00
TOTAL MÓDULO 6			0,00
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXX.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PROCESSO Nº:		23175.000364/2024-79	
LICITAÇÃO Nº:		Pregão Eletrônico ##/####	
CONTRATO Nº:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)		
B	MUNICÍPIO/UF		
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO		PI#####/####
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		12 (doze) meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
MOTORISTA		POSTO	1
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
1	TIPO DE SERVIÇO		MOTORISTA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)		CBO 7824-10
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE		R\$ 0,00
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)		01 DE JANEIRO DE 20##
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		0,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			0,00
TOTAL MÓDULO 1			0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	0,00
TOTAL		20,433%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	0,00
		SUBMÓDULO 2.1	0,00

		TOTAL	0,00
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,00
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	0,00
D	SESI / SESC	1,50%	0,00
E	SENAI / SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	0,00
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte = (0,00 x 02 passagens x 26 dias) - (6% do Salário Base)	0,00	
B	Auxílio Refeição/Alimentação	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	0,00	
D	Seguro de Vida	0,00	
E	Outros	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00	
TOTAL MÓDULO 2		0,00	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	0,00
TOTAL MÓDULO 3		0,00	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	0,00
		MÓDULO 2	0,00
		MÓDULO 3	0,00
		TOTAL	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)

A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,556%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,028%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,074%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
TOTAL			0,00
TOTAL MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	0,00	
B	Materiais de Consumo Mensal	0,00	
C	Materiais de Consumo Anual	0,00	
D	Depreciação de Equipamentos	0,00	
E	Outros (EPI'S)	0,00	
TOTAL MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	0,00
		MÓDULO 2	0,00
		MÓDULO 3	0,00
		MÓDULO 4	0,00
		MÓDULO 5	0,00
		TOTAL	0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	0,00
B	Lucro	5,350%	0,00
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	0,00
C	Tributos	8,650	0,9135
C1. Tributos Federais			
C1.A (PIS)		0,650%	0,00
C1.B (COFINS)		3,000%	0,00
C2. Tributos Estaduais (especificar)			
C3. Tributos Municipais			
C3.A (ISS)		5,000%	0,00
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	0,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			0,00
TOTAL MÓDULO 6			0,00
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXX.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MOTORISTA)	
ITEM	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA
3	Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024 .
5	Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base - Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024.
ITEM	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
1-A	Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024.
1-D	Adicional Noturno - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT: Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Para efeito de quantitativo do Adicional Noturno, considera-se a média dos dias efetivamente trabalhados, calculados durante 12 meses da contratação, o qual corresponde a 21 (vinte e um) dias, observando para tal, o trabalho realizado de segunda-feira a sexta-feira , conforme cálculo na planilha auxiliar " QUADRO DE DIAS ÚTEIS ".
	Adicional Noturno - Fórmula: $((\text{Salário Base da Categoria}/220) \times (0,2 + 0,125)) \times 21$. Onde:
	Salário Base da Categoria = Salário Normativo da CCT 2023 (Registro MTE nº PI000114/2024).
	220 = Divisor utilizado para cálculo de horas/mês. CCT 2023 (Registro MTE nº PI000114/2024) utiliza divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada.
	0,2 = CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT: Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento) , pelo menos, sobre a hora diurna.
	0,125 = A hora noturna sofre a redução de 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos. Assim temos a relação de $7,50/60 = 0,125$. Previsão na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT: Art. 73. § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.
21 = média dos dias efetivamente trabalhados, calculados durante 12 meses da contratação, o qual corresponde a 21 (vinte e um) dias, observando para tal, o trabalho realizado de segunda-feira a sexta-feira, conforme cálculo na planilha auxiliar " QUADRO DE DIAS ÚTEIS ".	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	
ITEM	SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
2.1-A	Corresponde à gratificação natalina , prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, 1/12 = 8,333% , sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Percentual do 13º (décimo terceiro) Salário deverá ser aplicado sobre o total do Módulo 1 .
2.1-B	Férias e Adicional de Férias - Será aplicado o percentual de 12,10% considerando o disposto na IN 05/2017 para o seguinte cálculo:
	Férias - Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII e na CLT art. 129. A provisão para atender as despesas relativas às Férias corresponde a $(1/11) \times 100 = 9,09\%$ (Arredondamento de 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses e multiplica por 100 para converter em porcentagem.
	Abono de Férias ou Adicional de Férias : Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. A provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/11 \times 1/3) \times 100 = 3,03\%$ (Arredondamento de 3,03% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses; 1/3 = terço constitucional e multiplica por 100 para converter em porcentagem.
Percentual das Férias e Adicional de Férias deverá ser aplicado sobre o total do Módulo 1 .	

ITEM	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
2.2-A	INSS: Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. Previsão Legal art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 .
2.2-B	Salário Educação: Percentual de 2,50% constitui a contribuição para financiamento da educação básica. Previsão Legal, art. 212 §§ 5º da CF; art. 15 da Lei nº 9.424/96; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 1º § 1º do Decreto nº 6.003/2006. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 .
2.2-C	SAT: Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 .
2.2-D	SESI / SESC: Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/1990 (Art. 30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 .
2.2-E	SENAI / SENAC: Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. Decreto-Lei nº 2.318/86. Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 .
2.2-F	SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apóio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 .
2.2-G	INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 .
2.2-H	FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1 .
ITEM	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
2.3-A	Auxílio Transporte - Cláusula Décima - Vale Transporte - Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024. No município de Floriano-PI, não existe regulamentação do Transporte Público e nem da respectiva tarifa.
2.3-B	Auxílio Refeição/Alimentação: Cláusula Nona - Vale Alimentação - Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024. Só poderá ser deduzido, do valor do auxílio alimentação, a porcentagem a que se refere o Inciso III do artigo 143 da PORTARIA N.º 672, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, haja visto que o referido desconto só é praticado durante a execução do contrato e preenchidos os requisitos, da contrapartida ao trabalhador, constante no parágrafo único do artigo 140 da mesma portaria.
2.3-C	Assistência Médica e Familiar: Sem previsão na Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024.
2.3-D	Seguro de Vida: Cláusula Décima Terceira - Seguro - Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024. Pesquisa realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O valor de referência aplicado foi a média das contratações anteriores, o qual está demonstrado em uma planilha complementar.
ITEM	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO
3-A	Aviso Prévio Indenizado - Fórmula: $((1/12)*0,05) = 0,417\%$ ou 0,00417 (Incidirá sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde:
	1 = O Aviso Prévio Indenizado correspondente ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado.
	12 = Representa o rateio da remuneração em 12 meses.
	5% ou 0,05 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Indenizado. (Fonte: MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ).
	0,417% ou 0,00417 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração.
3-B	Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491).
	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo.
	Fundamentação Legal: Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 - Plenário).

3-C	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração).
	Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
3-D	Aviso Prévio Trabalhado - Fórmula: $((7/30)/12)*1 = 1,944\%$ ou 0,01944 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde:
	7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT).
	30 = Corresponde ao rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado.
	12 = Quantidade de meses no ano.
	100% ou 1 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Trabalhado. (Fonte: MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ).
	1,944% ou 0,01944 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração.
3-E	Fundamentação Legal: Jurisprudência - CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491). TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário). TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário).
	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Trabalhado, aplicar o percentual total do submódulo 2.2 sobre o mesmo.
3-F	Fundamentação Legal: IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D).
	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Trabalhado - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração).
3-F	Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
ITEM	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS
4.1-A	Substituto na cobertura de Férias - Fórmula: $((1/12)+(1/12)+(1/3/12))/12$. Onde:
	$1/12$ = Representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento do 13º salário.
	$1/12$ = Representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento das Férias.
	$1/3/12$ = Representa o rateio do terço constitucional ao longo de 12 meses para o provisionamento do Adicional de Férias.
	$/12$ = Impácto diluído ao longo de 12 meses.
	1,62% ou 0,0162 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3, excluindo o Vale Alimentação e Vale Transporte do Submódulo 2.3.
4.1-B	Substituto na cobertura de Ausências legais - Fórmula: $((2/30)/12) = 0,556\%$ ou 0,00556. Onde:
	2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE.
	$/30$ = Impácto sobre o mês.
	$/12$ = Impácto diluído ao longo de 12 meses.
	0,556% ou 0,00556 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.
4.1-C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fórmula: $((5/30)/12)*0,02 = 0,028\%$ ou 0,00028. Onde:
	5 = Dias de ausência, previsto no art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, onde concede ao empregado o direito de ausentar-se por cinco dias quando do nascimento de filho.
	$/30$ = Impácto sobre o mês.
	$/12$ = Impácto diluído ao longo de 12 meses.
	2% ou 0,02 = Percentual estimado por ano de trabalhadores que são pais, de acordo com dados estatísticos do IBGE.
	0,028% ou 0,00028 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.
4.1-D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho - Fórmula: $((15/30)/12)*0,08 = 0,333\%$ ou 0,00333. Onde:
	15 = Dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias, INSS. A lei 8.213/91 (dispõem sobre os Planos de Benefícios da Previdência) em seu art. 60, § 3º obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.
	$/30$ = Impácto sobre o mês.
	$/12$ = Impácto diluído ao longo de 12 meses.
	8% ou 0,08 = Segundo o IBGE, cerca de 8% dos empregados (nível nacional) sofrem acidente durante o ano.
	0,333% ou 0,00333 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.

4.1-E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fórmula: $((1+1/3)/12)*0,02*((4/12)) = 0,074\%$ ou 0,00074. Onde:
	$((1+1/3)/12)$ = Equivale ao provisionamento do custo relativo às férias + terço constitucional do empregado substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade.
	2% ou 0,02 = Percentual estimado da ocorrência da licença maternidade ao ano, de acordo com dados estatísticos do IBGE.
	4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano.
	0,074% ou 0,00074 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3 .
ITEM	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS
5-A	Uniformes: A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de Uniformes será em função do número de colaboradores envolvidos na contratação e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado pega-se o valor total e divide pelo número de meses.
ITEM	MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS
6-A	Custos Indiretos - Percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5 .
6-B	Lucro - Percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5 + CUSTOS INDIRETOS .
6-C1.A	PIS - Depende do regime de tributação - Real, Presumido ou Simples Nacional .
6-C1.B	COFINS - Depende do regime de tributação - Real, Presumido ou Simples Nacional .
6-C3.A	ISS - Somente os municípios tem competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). Deve ser consultada a legislação da municipalidade em que serão executados os serviços, para se obter a alíquota do ISS.
CÁLCULO POR DENTRO	Os tributos são calculados sobre o FATURAMENTO .
	O faturamento corresponderá ao SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1 a 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO .
	Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada "circular", chamada " CÁLCULO POR DENTRO ":
	1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS) = 0,65 + 3,00 + 5,00 = 8,65 (total dos tributos) .
	2º) Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = $(100 - 8,65) / 100 = 0,9135$.
	3º) Dividir o FATURAMENTO pelo quociente 0,9135 .
	4º) Desse resultado, aplicar individualmente os percentuais de cada um dos tributos.
Nota Explicativa	5º) O total do MÓDULO 6 corresponderá ao SOMATÓRIO: TOTAL DOS TRIBUTOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO .
	Os percentuais referentes aos Custos Indiretos e ao Lucro são a média dos cálculos de percentuais mínimo e máximo resultante de estudos desenvolvidos em 2014/2015 pelo Fundação Instituto de Administração (FIA) e registrado no Caderno Técnico da SEGES como orientação geral para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.
	Os percentuais de PIS e COFINS, constantes na planilha da Administração, levou em consideração o regime de tributação pelo Lucro Presumido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXX.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	23175.000364/2024-79
LICITAÇÃO Nº:	Pregão Eletrônico ##/####
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI#####/####
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA A CONTRATAR DE HORAS
HORA EXTRA NORMAL MOTORISTA	HORA	25

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	HORA EXTRA NORMAL MOTORISTA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	CBO 7824-10
3	BASE - VALOR HORA NORMAL MÊS (SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ÷ 220)	R\$ 8,54
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Hora Extra Normal (acréscimo 50% - parágrafo 1º do artigo 59 da CLT)		12,81
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			12,81
TOTAL MÓDULO 1			12,81

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	1,06
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	1,55
TOTAL		20,433%	2,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			2,61
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	12,81
		SUBMÓDULO 2.1	2,61
		TOTAL	15,42

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------

A	INSS	20,00%	3,08
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,38
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	0,92
D	SESI / SESC	1,50%	0,23
E	SENAI / SENAC	1,00%	0,15
F	SEBRAE	0,60%	0,09
G	INCRA	0,20%	0,03
H	FGTS	8,00%	1,23
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	6,11
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	2,61	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	6,11	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00	
TOTAL MÓDULO 2			8,72
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	0,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,24
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	0,09
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	0,25
TOTAL MÓDULO 3			0,88
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	12,81
		MÓDULO 2	8,72
		MÓDULO 3	0,88
		TOTAL	22,41
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
TOTAL			0,00
TOTAL MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
TOTAL MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	12,81
		MÓDULO 2	8,72
		MÓDULO 3	0,88
		MÓDULO 4	0,00
		MÓDULO 5	0,00
		TOTAL	22,41
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	0,56
B	Lucro	5,350%	1,22
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	24,19
C	Tributos	8,650	0,9135
C1. Tributos Federais			
C1.A (PIS)		0,650%	0,17
C1.B (COFINS)		3,000%	0,79
C2. Tributos Estaduais (especificar)			
C3. Tributos Municipais			
C3.A (ISS)		5,000%	1,32
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	2,28
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			4,06
TOTAL MÓDULO 6			4,06
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		12,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		8,72
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			22,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		4,06
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA NORMAL POR EMPREGADO			26,47



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXX.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	23175.000364/2024-79
LICITAÇÃO Nº:	Pregão Eletrônico ##/####
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI#####/####
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA A CONTRATAR DE HORAS
HORA EXTRA NORMAL NOTURNA MOTORISTA	HORA	5

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	HORA EXTRA NORMAL NOTURNA MOTORISTA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	CBO 7824-10
3	BASE - VALOR HORA NORMAL MÊS (SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ÷ 220)	R\$ 8,54
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Hora Extra Normal em horário noturno (acrécimo de 50%)		16,98
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			16,98
TOTAL MÓDULO 1			16,98

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	1,41
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	2,05
TOTAL		20,433%	3,46
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			3,46
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	16,98
		SUBMÓDULO 2.1	3,46
		TOTAL	20,44

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	4,08
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,51
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	1,22
D	SESI / SESC	1,50%	0,30
E	SENAI / SENAC	1,00%	0,20
F	SEBRAE	0,60%	0,12
G	INCRA	0,20%	0,04
H	FGTS	8,00%	1,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	8,10
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		3,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		8,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
TOTAL MÓDULO 2			11,56
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,33
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	0,13
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	0,33
TOTAL MÓDULO 3			1,19
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	16,98
		MÓDULO 2	11,56
		MÓDULO 3	1,19
		TOTAL	29,73
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
TOTAL			0,00
TOTAL MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
TOTAL MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	16,98
		MÓDULO 2	11,56
		MÓDULO 3	1,19
		MÓDULO 4	0,00
		MÓDULO 5	0,00
		TOTAL	29,73
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	0,74
B	Lucro	5,350%	1,62
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	32,09
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1.A (PIS)		0,650%
	C1.B (COFINS)		3,000%
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais		
	C3.A (ISS)		5,000%
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	3,02
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			5,38
TOTAL MÓDULO 6			5,38
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		16,98
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		11,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		1,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			29,73
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		5,38
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA NORMAL NOTURNA POR EMPREGADO			35,11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXXX.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	23175.000364/2024-79
LICITAÇÃO Nº:	Pregão Eletrônico ##/####
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI#####/####
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA A CONTRATAR DE HORAS
HORA EXTRA FERIADOS MOTORISTA	HORA	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	HORA EXTRA FERIADOS MOTORISTA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	CBO 7824-10
3	BASE - VALOR HORA NORMAL MÊS (SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ÷ 220)	R\$ 8,54
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Hora Extra Feriados (acréscimo 100% - Art. 9º da Lei nº 605/49)		17,08
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			17,08
TOTAL MÓDULO 1			17,08

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	1,42
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	2,06
TOTAL		20,433%	3,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			3,48
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	17,08
		SUBMÓDULO 2.1	3,48
		TOTAL	20,56

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	4,11
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,51
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	1,23
D	SESI / SESC	1,50%	0,30
E	SENAI / SENAC	1,00%	0,20
F	SEBRAE	0,60%	0,12
G	INCRA	0,20%	0,04
H	FGTS	8,00%	1,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	8,15
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	3,48	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	8,15	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00	
TOTAL MÓDULO 2			11,63
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	0,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,33
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	0,13
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	0,34
TOTAL MÓDULO 3			1,21
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	17,08
		MÓDULO 2	11,63
		MÓDULO 3	1,21
		TOTAL	29,92
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
TOTAL MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
TOTAL MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	17,08
		MÓDULO 2	11,63
		MÓDULO 3	1,21
		MÓDULO 4	0,00
		MÓDULO 5	0,00
		TOTAL	29,92
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	0,74
B	Lucro	5,350%	1,64
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	32,30
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1.A (PIS)	0,650%	0,22
	C1.B (COFINS)	3,000%	1,06
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais		
	C3.A (ISS)	5,000%	1,76
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	3,04
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			5,42
TOTAL MÓDULO 6			5,42
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		17,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		11,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		1,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			29,92
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		5,42
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA FERIADOS POR EMPREGADO			35,34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXX.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:	23175.000364/2024-79
LICITAÇÃO Nº:	Pregão Eletrônico ##/####
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI#####/####
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA A CONTRATAR DE HORAS
HORA EXTRA FERIADOS NOTURNA MOTORISTA	HORA	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	HORA EXTRA FERIADOS NOTURNA MOTORISTA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	CBO 7824-10
3	BASE - VALOR HORA NORMAL MÊS (SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ÷ 220)	R\$ 8,54
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Hora Extra Feriados em horário noturno (acréscimo de 100%)		33,95
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			33,95
TOTAL MÓDULO 1			33,95

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	2,82
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	4,10
TOTAL		20,433%	6,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			6,92
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	33,95
		SUBMÓDULO 2.1	6,92
		TOTAL	40,87

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------

A	INSS	20,00%	8,17
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	1,02
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	2,45
D	SESI / SESC	1,50%	0,61
E	SENAI / SENAC	1,00%	0,40
F	SEBRAE	0,60%	0,24
G	INCRA	0,20%	0,08
H	FGTS	8,00%	3,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	16,23
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,92	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	16,23	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00	
TOTAL MÓDULO 2			23,15
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,14
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,01
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	0,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	0,26
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	0,67
TOTAL MÓDULO 3			2,41
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	33,95
		MÓDULO 2	23,15
		MÓDULO 3	2,41
		TOTAL	59,51
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	
TOTAL			0,00
TOTAL MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
TOTAL MÓDULO 5			0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	33,95
		MÓDULO 2	23,15
		MÓDULO 3	2,41
		MÓDULO 4	0,00
		MÓDULO 5	0,00
		TOTAL	59,51
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	1,48
B	Lucro	5,350%	3,26
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	64,25
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1.A (PIS)		0,650%
	C1.B (COFINS)		3,000%
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais		
	C3.A (ISS)		5,000%
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	6,06
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			10,80
TOTAL MÓDULO 6			10,80
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		33,95
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		23,15
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		2,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			59,51
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		10,80
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA FERIADOS NOTURNA POR EMPREGADO			70,31



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXX.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MOTORISTA) - HORA EXTRA	
ITEM	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA
3	Valor Hora Normal / Mês - Fórmula: Salário base / 220 . Onde:
	Salário Base = Salário Normativo da CCT 2023 (Registro MTE nº PI000114/2024);
	220 = Divisor utilizado para cálculo de horas/mês. CCT 2023 (Registro MTE nº PI000128/2023) utiliza divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada.
5	Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base - Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2024 - Registro MTE nº PI000114/2024..
ITEM	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA NORMAL, NOTURNA, EM FERIADOS E FERIADOS EM HORÁRIO NOTURNO
	HORA EXTRA NORMAL - Fórmula: Valor Hora Normal Mês x 1,50. Onde:
	Valor Hora Normal Mês = Salário base / 220;
	1,50 = Acréscimo 50%. Parágrafo 1º do artigo 59 da CLT (A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal).
	HORA EXTRA NORMAL EM HORÁRIO NOTURNO - Fórmula: ((Valor Hora Normal Mês) x (1,2+0,125)) x 1,5. Onde:

1-A	Valor Hora Normal Mês = Salário base / 220;
	1,2 = CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT: Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.
	0,125 = A hora noturna sofre a redução de 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos. Assim temos a relação de $7,50/60 = 0,125$. Previsão na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT: Art. 73. § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.
	1,50 = Acréscimo 50%. Parágrafo 1º do artigo 59 da CLT (A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal).
	HORA EXTRA EM FERIADOS - Fórmula: Valor Hora Normal Mês x 2. Onde:
	Valor Hora Normal Mês = Salário base / 220;
	x 2 = Lei nº 605/49 art. 9º - Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro , salvo se o empregador determinar outro dia de folga.
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
ITEM SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	
2.1-A	Corresponde à gratificação natalina , prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, 1/12 = 8,333% , sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Percentual do 13º (décimo terceiro) Salário deverá ser aplicado sobre o total do Módulo 1 .

2.1-B	Férias e Adicional de Férias - Será aplicado o percentual de 12,10% considerando o disposto na IN 05/2017 para o seguinte cálculo: Férias - Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII e na CLT art. 129. A provisão para atender as despesas relativas às Férias corresponde a $(1/11) \times 100 = 9,09\%$ (Arredondamento de 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses e multiplica por 100 para converter em porcentagem. Abono de Férias ou Adicional de Férias: Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. A provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/11 \times 1/3) \times 100 = 3,03\%$ (Arredondamento de 3,03% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses; 1/3 = terço constitucional e multiplica por 100 para converter em porcentagem. Percentual das Férias e Adicional de Férias deverá ser aplicado sobre o total do Módulo 1.
ITEM	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
2.2-A	INSS: Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. Previsão Legal art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
2.2-B	Salário Educação: Percentual de 2,50% constitui a contribuição para financiamento da educação básica. Previsão Legal, art. 212 §§ 5º da CF; art. 15 da Lei nº 9.424/96; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 1º § 1º do Decreto nº 6.003/2006. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
2.2-C	SAT: Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de transporte escolar - código 4924-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
2.2-D	SESI / SESC: Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/1990 (Art. 30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

2.2-E	SENAI / SENAC: Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. Decreto-Lei nº 2.318/86. Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
2.2-F	SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apóio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
2.2-G	INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
2.2-H	FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
ITEM	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
2.3-A	Auxílio Transporte - Consta na planilha principal de Motorista Diurno e Motorista Noturno (NÃO INCLUIR NA PLANILHA DE HORA EXTRA).
2.3-B	Auxílio Refeição/Alimentação - Consta na planilha principal de Motorista Diurno e Motorista Noturno (NÃO INCLUIR NA PLANILHA DE HORA EXTRA).
2.3-C	Assistência Médica e Familiar - Consta na planilha principal de Motorista Diurno e Motorista Noturno (NÃO INCLUIR NA PLANILHA DE HORA EXTRA).
2.3-D	Seguro de Vida - Consta na planilha principal de Motorista Diurno e Motorista Noturno (NÃO INCLUIR NA PLANILHA DE HORA EXTRA).
ITEM	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO
2.3-A	Aviso Prévio Indenizado - Fórmula: $((1/12)*0,05) = 0,417\%$ ou 0,00417 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde:
	1 = O Aviso Prévio Indenizado correspondente ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado.
	12 = Representa o rateio da remuneração em 12 meses.

3-A	5% ou 0,05 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Indenizado. (Fonte: MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ). 0,417% ou 0,00417 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração. Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491).
3-B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo. Fundamentação Legal: Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 - Plenário).
3-C	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
3-D	Aviso Prévio Trabalhado - Fórmula: $((7/30)/12)*1 = 1,944\%$ ou 0,01944 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde: 7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT). 30 = Corresponde ao rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado. 12 = Quantidade de meses no ano. 100% ou 1 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Trabalhado. (Fonte: MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ). 1,944% ou 0,01944 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração. Fundamentação Legal: Jurisprudência - CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491). TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário). TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário).
3-E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Trabalhado, aplicar o percentual total do submódulo 2.2 sobre o mesmo. Fundamentação Legal: IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D).

3-F	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Trabalhado - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Não haverá provisão para este módulo, considerando que o pagamento de horas extras ocorre para aquele colaborador que está efetivamente cobrindo o posto.	
ITEM	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS
5-A	Uniformes - Consta na planilha principal de Motorista Diurno e Motorista Noturno (NÃO INCLUIR NA PLANILHA DE HORA EXTRA) .
ITEM	MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS
6-A	Custos Indiretos - Percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5 .
6-B	Lucro - Percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5 + CUSTOS INDIRETOS .
6-C1.A	PIS - Depende do regime de tributação - Real, Presumido ou Simples Nacional .
6-C1.B	COFINS - Depende do regime de tributação - Real, Presumido ou Simples Nacional .
6-C3.A	ISS - Somente os municípios tem competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). Deve ser consultada a legislação da municipalidade em que serão executados os serviços, para se obter a alíquota do ISS.
CÁLCULO POR DENTRO	Os tributos são calculados sobre o FATURAMENTO .
	O faturamento corresponderá ao SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1 a 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO .
	Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada "circular", chamada " CÁLCULO POR DENTRO ":
	1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS) = 0,65 + 3,00 + 5,00 = 8,65 (total dos tributos) .
	2º) Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = (100 - 8,65) / 100 = 0,9135 .
	3º) Dividir o FATURAMENTO pelo quociente 0,9135 .

	4º) Desse resultado, aplicar individualmente os percentuais de cada um dos tributos. 5º) O total do MÓDULO 6 corresponderá ao SOMATÓRIO: TOTAL DOS TRIBUTOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO.
Nota Explicativa	Os percentuais referentes aos Custos Indiretos e ao Lucro são a média dos cálculos de percentuais mínimo e máximo resultante de estudos desenvolvidos em 2014/2015 pelo Fundação Instituto de Administração (FIA) e registrado no Caderno Técnico da SEGES como orientação geral para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços. Os percentuais de PIS e COFINS, constantes na planilha da Administração, levou em consideração o regime de tributação pelo Lucro Presumido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO						
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça Social	Modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora. Tecido do tipo tway, oxford ou similar, cor preta ou na cor padronizada pela empresa, com forro dos bolsos e cóis na cor do tecido da calça. Fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática. Braguilha forrada. Cóis entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos. 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão. Sob medida.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2	Camisa Manga Comprida	Tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Misto. Cor branca ou na cor padronizada pela empresa. Modelo social com mangas compridas com punhos simples pespontados e abotoáveis com 02 (dois) botões. Colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com aleta (com caseado). Fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm. Sob medida.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Sapato Social	Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica. Cor Preta. ANTIDERRAPANTE.	1 par	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Meia Social	Meia tipo social masculina, tecido 100% poliamida. Cor Preta.	Par	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Cinto Social	Cinto em modelo social, largura 5,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face. Cor Preta. Tipo regulável.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Calça casual	Calça em jeans, modelo tradicional, com dois bolsos traseiros e dois bolsos laterais, braguilha com zíper. Tamanho sob medida, cor AZUL/PRETA,	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Camisa Polo	Camisa polo confeccionada em malha piquet, com mangas curtas, gola polo, com 01 bolso frontal lado esquerdo com logomarca da empresa, cor CINZA, tamanho: sob medida.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Tênis	Tênis – Material: Têxtil. Solado: PVC antiderrapante. Cano Baixo. Cor Preta. Fechamento com Cadarço. Material Interno: Espuma macia de alta densidade. Palmilha em EVA.	Par	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Meia	Meia confeccionada em algodão, cano médio, punho canelado. Cor: Preta	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Crachá	Crachá de identificação em PVC com nome e cargo do empregado, e conter fotografia 3x4 recente.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Cordão para Crachá	Cordão para crachá em poliéster, preferencialmente na mesma cor da camisa polo.	Peça	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL	R\$ 0,00
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 06 MESES	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXX.

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA
1	Seguro de Vida	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota Explicativa:

As cotações referentes aos itens acima devem ser de acordo com a legislação vigente para formação do preço de referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ORDEM	MÊS / ANO	TOTAL DE DIAS	DIAS ÚTEIS
1	JANEIRO -- 2025	31	22
2	FEVEREIRO -- 2025	28	20
3	MARÇO -- 2025	31	19
4	ABRIL -- 2025	30	20
5	MAIO -- 2025	31	21
6	JUNHO -- 2025	30	20
7	JULHO -- 2025	31	23
8	AGOSTO -- 2025	31	21
9	SETEMBRO -- 2025	30	22
10	OUTUBRO -- 2025	31	22
11	NOVEMBRO -- 2025	30	19
12	DEZEMBRO -- 2025	31	20
TOTAL DE DIAS ÚTEIS			249
MÉDIA DE DIAS ÚTEIS			21

Nota Explicativa:

1 - A cada prorrogação/renovação contratual é possível atualização dos dias úteis anuais, os quais são parâmetros para fins de cálculo do Adicional Noturno.

2 - Foram considerados apenas os dias úteis, excluídos os feriados federais, estaduais, municipais e finais de semana.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO III

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA

1. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital do Pregão ____/2024 e demais anexos.
2. Será adotado, durante a vigência do contrato, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
3. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
4. O IMR contemplará 03 (três) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:
 - a) Indicador 01 - Avaliação dos motoristas;
 - b) Indicador 02 - Avaliação do serviço realizado;
 - c) Indicador 03 - Avaliação da fiscalização administrativa.
5. Os indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob o controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
6. A fiscalização do contrato acompanhará a execução dos serviços com base nos indicadores propostos, por meio do formulário modelo constante deste Anexo III.
7. Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos contratados pelo IFPI.
8. O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto ou representante da empresa para ciência e assinatura.
9. Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.
10. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes consecutivas, durante a vigência de 12 meses contratuais, motivará a rescisão UNILATERAL do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS / PARÂMETROS MÍNIMOS DE CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO			
EMPRESA:		MÊS DE REFERÊNCIA:	
CONTRATO Nº:	PROCESSO:	CNPJ:	
PARÂMETROS MÍNIMOS DE CONFORMIDADE: Anexo ## do Edital do Pregão Eletrônico SRP ##/2024		ADEQUAÇÃO:	Expectativa da Administração
INDICADOR 01			
ITEM	AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Higiene pessoal		
4	Relacionamento com os servidores e demais colaboradores.		
5	Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, portando crachá com fotografia recente.		
6	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
7	Qualidade do uniforme.		
8	Qualidade do serviço executado no mês de referência.		
9	Assinatura correta e apresentação das folhas de frequência no prazo determinado.		
INDICADOR 02			
AVALIAÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO		ADEQUADO	INADEQUADO
10	Zelar pela conservação dos veículos		
11	Preenchimento das fichas checklist e formulários		
12	Lubrificar e abastecer os veículos quando necessário;		
13	Comunicar a necessidade de manutenção nos veículos: lavagem, pneus, nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica e informar imediatamente à Contratante qualquer defeito que ocorrer para que o mesmo seja sanado.		
14	Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação e de acordo com a necessidade do serviço;		
15	Tomar medidas para conservação das mercadorias, encomendas e documentos transportados;		
16	Uso adequado do cartão de abastecimento com apresentação da nota fiscal ou cupom, após abastecer, ao fiscal técnico do contrato.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

17	Comunicar ao preposto e ao fiscal técnico, antecipadamente, da necessidade de ausentar-se ao trabalho, com apresentação da justificativa.		
18	Executar os serviços conforme escala de trabalho.		
19	Corrigir, sempre que notificado, falhas verificadas na execução dos serviços.		
20	Manter os veículos limpos com descarte adequado do lixo.		

INDICADOR 03

AVALIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		ADEQUADO	INADEQUADO
21	Resposta às comunicações da fiscalização nos prazos determinados;		
22	Cumprir as determinações legais da gestão e fiscalização do contrato, justificando por escrito possíveis atrasos ou recusa.		
23	Substituir no prazo determinado, quando solicitado pela fiscalização, o uniforme que apresente defeito ou desgaste, justificando por escrito possíveis atrasos.		
24	Corrigir, sempre que notificado pelos fiscais, as falhas apontadas pela fiscalização quanto aos motoristas e ao preposto.		
25	Pagamento sem atraso das diárias solicitadas e demais verbas trabalhistas.		

Avaliações e Serviços (A)	Quantidade de avaliações e serviços a realizar (B)	Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do serviço realizado (D)
Serviços de MOTORISTA	25		

(A) Todos os serviços a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos motoristas.

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados na Tabela AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS PARÂMETROS MÍNIMOS DE CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados na tabela AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS PARÂMETROS MÍNIMOS DE CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a realizar, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Observação: os itens selecionados para avaliação deverão ser entregues em parcela única no início do contrato e mantidos em perfeitas condições de uso durante toda vigência contratual, com as devidas substituições quando necessárias - justificando-se a periodicidade mensal da avaliação dos materiais.

Todos os outros itens não selecionados para avaliação pelo IMR e constantes do Termo de Referência serão fiscalizados integralmente, podendo ensejar as sanções previstas no TR.

(*): A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(B/A) \times 100$, ou seja, a quantidade de itens adequados recebidos sobre a quantidade de itens solicitados, vezes 100 (cem).

O pagamento devido, relativo a cada mês de referência, deve ser ajustado pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
---	------------------	-------------------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90 + avaliar a necessidade de notificação.
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)] TOTAL DO MÊS: R\$		

OBS. - A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes consecutivas, durante a vigência de 12 meses contratuais, motivará a rescisão UNILATERAL do contrato.

Fiscal do Contrato

Assinatura da empresa/Preposto.

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO ESTADO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Instituto Federal de Educação do Piauí

Ref.: Pregão nº ____/2024.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ
(MF) nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida no (a) _____ já possui ou
instalará escritório no estado de prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo
de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, conforme previsto no item 10.6,
alínea “a”, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº ____/2024, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

ou

Optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial processo licitatório de Pregão Eletrônico nº ____/2024 em nome da empresa que represento, mas declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., ... de..... de 2024.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:.....Órgão Expedidor:.....

Obs. Enviar preenchido via convocação de anexo e assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO VII

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO**
(Extraído da internet)

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para a, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM: Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em

tramitação

perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão
- p) – licitante;
- q) – Serviços de ascensorista;
- r) – Serviços de enfermagem; e
Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo -se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE Cláusula Sexta - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do

Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Ata de Registro de Preços 32/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2025	158146-INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ	FRANCISCO KAILAN BEZERRA DOS SANTOS	23/04/2025 10:46 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23175000042202519

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 90036/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de Condução de Veículo Oficial – Motorista, com previsão estimada de diárias e horas suplementares, para o Instituto Federal do Piauí - *Campus* São Raimundo Nonato e demais participantes, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme

especificado(s) no(s) grupo(s)/itens..... Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 90036/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
X					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

- 3.1 O órgão gerenciador será o IFPI.
- 3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO KAILAN BEZERRA DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Licitação



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 10:46:55.

Contrato 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	158361-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ	MARCEANE BARROS LOURENCO	22/04/2025 09:43 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23175.000042 /2025-19

1. OBJETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496 /0001-49, neste ato representado pelo seu Reitor Paulo Borges da Cunha, nomeado pelo Decreto Presidencial, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23175.000042/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Condução de Veículo Oficial – Motorista, com previsão estimada de diárias e horas suplementares, para o Instituto Federal do Piauí/Campus São Raimundo Nonato, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD MESES	QTD. POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR TOTAL

1	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Habilitado para transporte coletivo de passageiros CBO 7824-05 – IFPI -Campus XXXXXXXX	15008	12	XX	R\$	R\$
2	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. CBO 7824-05 – IFPI - Campus XXXXXXXX	15008	12	R\$	R\$	R\$
TOTAL EM MÃO DE OBRA						R\$
DIÁRIAS		CATSER	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
3	10 diárias mensais / 120 diárias anuais	21849	XX	R\$	R\$	R\$
HORAS EXTRAS			QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
4	25 horas extras mensais normais (previsão mensal para os dois postos) / 300 horas extras anuais normais		XX	R\$	R\$	R\$
	05 horas extras mensais normais em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 60 horas extras anuais normais em horário noturno.		XX	R\$	R\$	R\$
	01 hora extra mensal feriados (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados		XX	R\$	R\$	R\$
	01 hora extra mensal feriados em horário noturno (previsão mensal para os dois postos) / 12 horas extras anuais feriados em horário noturno.		XX	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da sua execução em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;[A3]

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme a frequência de comparecimento e demais observações previstas no Termo de Referência.
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados já no primeiro dia de serviço e cumprir a periodicidade das próximas entregas, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Apenas o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Porém, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá, entre outras medidas (art. 121, § 3º da Lei nº 14.133 de 2021):

9.41.1. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

9.41.2. Em caso de inadimplemento, efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. O pagamento do salário estipulado por mês, devido e pago diretamente pelo empregador, deverá ser efetuado o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. (art. 459 §1º Decreto-Lei nº 5.452, de 1943).

9.43. O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado pelas empresas até o 5º dia útil decada mês para todos os seus trabalhadores. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético, independentemente da quantidade de dias do mês. (Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, Cláusula Nona).

9.44. Realizar o pagamento de férias aos seus empregados com até dois dias de antecedência do início do respectivo período. (art. 145 Decreto-Lei 1.535 de 1977).

9.45. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, relação nominal dos empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, CPF, contrato de trabalho com a indicação do CBO e carga horária, inclusive nos casos de substituição.

9.46. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos, principalmente no que diz respeito a eventuais atrasos nos pagamentos de salários, vales e demais verbas trabalhistas;

9.47. Observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança do Trabalho e de sustentabilidade.

9.48. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.51.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.51.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.51.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.51.4. Ofertar aos motoristas do contrato curso/treinamento preferencialmente sobre segurança no trânsito, primeiros socorros ou condução de veículos de transporte coletivo de passageiros acima de 8 passageiros ou ainda curso de transporte escolar, podendo ser presencial ou online (EAD), com apresentação de cópia dos certificados ao fiscal técnico do contrato.

9.52. Para atendimento das boas práticas sustentáveis na execução dos serviços, é dever da contratada orientar seus empregados a colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com essas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

9.53. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.53.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.53.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Das indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham

participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.13. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26431/158146;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 12363511220RL0022;

IV) Elemento de despesa: 339037;

V) Plano interno: L20RLP0120N;

VI) Nota de empenho: XXXXX

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e das normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MARCEANE BARROS LOURENCO**
Data: 22/04/2025 09:46:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCEANE BARROS LOURENCO

Assistente em Administração

Documento assinado digitalmente
 **ALINE SIMOES DOS SANTOS**
Data: 24/04/2025 16:50:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE SIMOES DOS SANTOS

Coordenadora de Logística e Manutenção

Documento assinado digitalmente
 **JOSE IVONETE PAES DE OLIVEIRA JUNIOR**
Data: 24/04/2025 16:15:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE IVONETE PAES DE OLIVEIRA JUNIOR

Assistente em Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO.

A empresa (identificação da empresa), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxx-xx, AUTORIZA o(a)(Nome do Órgão ou Entidade promotora do processo de licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Pregão eletrônico n. XXX/2024:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da dispensa de licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal da empresa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO X

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

A empresa _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

AUTORIZA o(a) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. **XXX/20XX**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)

Documento Digitalizado Público

EDITAL, ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024

Assunto: EDITAL, ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024
Assinado por: Eliane Vogado
Tipo do Documento: Edital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- Eliane Vogado Mendes, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - DAP-IFPI - CAMPUS ANGICAL, em 12/08/2025 20:15:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/08/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 695183
Código de Autenticação: 21336c62bf

